



DJ 3251  
09/12/2013

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3251–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	81
DIRETORIA GERAL .....	102
ESMAT .....	104
CENTRAL DE COMPRAS.....	107

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 18, nos autos epigrafados:

#### APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001815-37.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2009.0005.1152-2/0 – 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

APELANTE : ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DIRCEU E ADRIANE RADY NARDINI DIRCEU.

ADVOGADO(A) : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO - OAB/TO 3.976 (EXCLUSIVIDADE).

APELADOS : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE.

ADVOGADO(A) : ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR – OAB/SP 160.189-A, OAB-MG 64.682

E OUTROS.(NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA. SISTEMA TIME SHARING. PRINCÍPIOS. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA. PROPORCIONALIDADE.

1. Para que se fixe como regular o compromisso contratual é necessário que a avença atinja sua função social, o equilíbrio e seja observada a boa-fé dos contratantes. 2. Nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que subtraíam ao consumidor a opção de reembolso de quantia já paga (inciso II), que estabeleçam obrigações consideradas abusivas, colocando o consumidor em exagerada desvantagem ou sendo incompatível com a boa-fé ou a equidade (inciso IV) ou, ainda, que se afigurem em desacordo

com o sistema de proteção ao consumidor (inciso XV). 3. O empreendedor deve suportar os ônus da atividade econômica, sendo nula cláusula que transfere ao consumidor as consequências do negócio. 4. Aquele que não exerce direito de arrependimento no prazo legal é possível pugnar pela rescisão do contrato, suportando multa correspondente à antecipação do fim da avença. 5. É desproporcional e injustificada multa estipulada em 35% do valor total do contrato àquele que logo após escoado o prazo de arrependimento tenciona rescindir o contrato, sendo razoável a redução para 5%.

6. Reconhecida a sucumbência recíproca, as partes devem suportar igualmente as custas processuais e os honorários advocatícios compensados na forma da Súmula nº 306 do STJ. 7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Sustentação oral por parte do advogado do Apelante, Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 25, nos autos epigrafados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5004743-87.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5032685-89.2012.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE : ANTONIO FRANCISCO ALVES.

ADVOGADO(A) : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066.

AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(A) : JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, não verifica, em análise perfunctória, a existência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2. Em conformidade com a Súmula n.º 380 do STJ, o mero ajuizamento de ação de consignação em pagamento e a demonstração de insatisfação superveniente com cláusulas de compromisso civil, não tem o condão de descaracterizar a mora, que num segundo momento, dá justa causa à negativação cadastral. 3. A manutenção na posse do bem decorre do próprio pagamento ou depósito judicial das parcelas. 4. Depósitos judiciais do valor integral das parcelas tão somente acarretarão tumulto processual e a prática de atos que ampliariam desnecessariamente o trabalho do poder judiciário. 5. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas alhures, mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votou acompanhando a relatora, o Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, votou divergente para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso no sentido de conceder o pagamento integral das parcelas vencidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 14, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000349-37.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 5000001-44.1994.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.

ADVOGADO(A) : MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ Nº 151.056-S.

1º APELADO : ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO E OUTROS.

ADVOGADO(A) : FRANCISCO DELIANE E SILVA. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

2º APELADO : MAZOLENE ROCHA.

ADVOGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO – OAB/GO Nº 1138.(NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - CORRETA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR – APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 STJ – FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL - PROVIMENTO. 1 - A teor do § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, intimada pessoalmente a parte para dar andamento ao feito e não suprida a falta em 48 horas, ordenará o juiz o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo. 2 - Se a relação processual foi devidamente formada, é necessário o requerimento da parte ré para extinção do feito por abandono de causa pela parte autora, consoante prevê a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a sentença vergastada, determinando o retorno dos autos à comarca de origem, para prosseguimento do feito. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado da 44ª sessão ordinária, realizada no dia 27.11.2013. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

**ATO ORDINATÓRIO:** .. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL - AC 5006550-79.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS Nº 2009.0011.0914-0/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO(A) : GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417 (EXCLUSIVIDADE) – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

APELADO : ROSILENE DA SILVA SANTANA.

ADVOGADO(A) : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - NETIVAÇÃO INDEVIDA DOS REGISTROS CADASTRAIS – INAPLICABILIDADE DA SUMULA 385 DO STJ - INSCRIÇÃO PREEXISTENTE ILEGÍTIMA - REPARAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PATAMAR RAZOÁVEL - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não havendo comprovação de que o apelado tenha contraído a dívida com a instituição apelante, é ilegal a negativação de seus registros em órgãos de proteção ao crédito, vez que enquanto fornecedor que pratica atividade que envolve certo risco deveria ter adotado conduta mais cautelosa ao celebrar contratos e, assim, deve suportar os riscos naturais de seu negócio, bem como as consequências de sua conduta negligente. 2. A responsabilidade daquele que comandou a negativação persiste mesmo quando analisada a situação sob os efeitos da Súmula 385 do STJ e alegação de virtual contumácia, com a preexistência de inscrições no nome do devedor, quando se comprova nos autos que todas as demais inscrições são decorrentes de dívidas supostamente contraídas em curtíssimo espaço de tempo, também decorrentes de fraude reconhecida e estão sendo discutidas judicialmente. 3. Independem de prova os danos morais advindos da inclusão de dados em cadastros de inadimplência. 4. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a sofrimento da vítima e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. 5. O valor arbitrado em sentença não destoa daqueles aplicados por esta E. Câmara para casos desta natureza, sendo certo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atendem à atuação moderada da reparação buscada. 6. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob Presidência da Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de base, com a confirmação da condenação da apelante no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária contados da data do

arbitramento, por se tratar de danos morais puros, consoante vem entendendo esta Câmara. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS.– Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO .14., nos autos epigrafados:”

**APELAÇÃO CÍVEL - AC 5006361-04.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO INIBITÓRIO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0001.6874-7/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

1ªAPELANTE : S. R. A. C. ASSISTIDA POR SEUS PAIS N. C. T. E M. DAS G. A. C.

ADVOGADO(A) : TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4.055.

1ªAPELADO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA..

ADVOGADO(A) : EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311 (EXCLUSIVIDADE) - **ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SIESTEMA E-PROC**

2ªAPELANTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA..

ADVOGADO(A) : EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311 (EXCLUSIVIDADE) - **ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SIESTEMA E-PROC**

2ªAPELADO : S. R. A. C. ASSISTIDA POR SEUS PAIS N. C. T. E M. DAS G. A. C.

ADVOGADO(A) : TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4.055.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. INTERNET. PROVEDOR DE CONTEÚDO. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TEOR DAS INFORMAÇÕES POSTADAS NO SITE PELOS USUÁRIOS. DESNECESSIDADE. MENSAGEM DE CONTEÚDO OFENSIVO. DANO MORAL. RISCO INERENTE AO NEGÓCIO. CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ILÍCITO. RETIRADA IMEDIATA DO AR. DEVER. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CADA USUÁRIO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1.** A fiscalização prévia, pelo provedor de conteúdo, do teor das informações postadas na web por cada usuário não é atividade intrínseca ao serviço prestado, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do CDC, o site que não examina e filtra os dados e imagens nele inseridos. **2.** O dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02. **3.** Ao ser comunicado de que determinado texto ou imagem possui conteúdo ilícito, deve o provedor agir de forma enérgica, retirando o material do ar imediatamente, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão praticada. **4.** Ao oferecer um serviço por meio do qual se possibilita que os usuários externem livremente sua opinião, deve o provedor de conteúdo ter o cuidado de propiciar meios para que se possa identificar cada um desses usuários, coibindo o anonimato e atribuindo a cada manifestação uma autoria certa e determinada. **5.** Havendo o provimento de um dos dois pedidos deduzidos na inicial e sendo ele a razão da retirada do ar da publicação tida como ofensiva, revela-se proporcional a divisão igual das custas finais. **6.** Apelos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Exma. Juíza **CÉLIA REGINA REGIS**, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, conheceu dos recursos e **NEGOU-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**. Exmo. Juiz **AGENOR ALEXANDRE**. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. **RICARDO VICENTE DA SILVA**. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

## **Pauta**

### **PAUTA Nº 47/2013**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 47ª (quadragésima sétima) Sessão Ordinária Judicial, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005905-20.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5001335-73.2013.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADA: MARIA DO AMPARO ELOI GOMES

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **02. APELAÇÃO – AP 5004797-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5009055-04.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES

ADVOGADOS: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS E SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

APELADA: MARIA ODETE FERREIRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **03. APELAÇÃO – AP 5007813-15.2013.827.0000 – APENSA À APELAÇÃO – AP 5007646-95.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5000008-77.2005.827.2720, DA VARA CÍVEL

APELANTES: JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA, LINDOMAR MOREIRA LIMA, ANA LÚCIA ARRAIS DE SOUSA, MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, BENEDITO ALVES FERREIRA, PEDRO DE OLIVEIRA SOUSA, DOMINGOS ALVES DA SILVA, ROSÂNGELA DIAS BARBOSA, GETÚLIO DIAS BARBOSA, IRACEMA CARVALHO DOS SANTOS ALVES, JOSEFA DIAS BARBOSA, AGENOR ALVES DA SILVA, LUZIO TELES, ANTÔNIO DIAS BARBOSA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, DEUZIMAR LOPES, RONALDDO HERMES, ELVECINO LOPES DA SILVA, VALDINEIS PEREIRA BATISTA, ILTON TELES DA SILVA, JOÃO PEDR NOBRE OLIVEIRA DE SOUSA, ADÃO LOPES DA SILVA, LUZIMAR LOPES DA SILVA, ANATÁLIA CHAVES TAVARES, NEURAMAR MOREIRA LIMA, CLEANE BARBOSA CAMPOS, RAIMUNDO LOPES DA SILVA, DOMINGOS ORLANDO CHAVES TAVARES, TEODORO RODRIGUES BARREIRA NETO E GUILHERME VIEIRA MOTA

ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE

APELADA: ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DO ALTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, ALIANIA ALVES FARIA TEODORO E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **04. APELAÇÃO – AP 5008715-65.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001258-79.2009, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ANA ROSA SOUSA BARROS COSTA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**05. APELAÇÃO – AP 5008861-09.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5001697-79.2012.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA JOSÉ COELHO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS  
APELADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**06. APELAÇÃO – AP 5009239-62.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000144-35.2010.827.2741, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: GILSON MORAIS DA SILVA  
ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
APELADO: MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS-TO  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E NATANAEL GALVÃO LUZ  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**07. APELAÇÃO – AP 5009247-39.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001012-30.2002.827.2729, DA VARA CÍVEL  
1ª APELANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
ADVOGADA: TÂNIA CECÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA MARQUES  
2ª APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
ADVOGADA: TÂNIA CECÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA MARQUES  
2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
2ª APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**08. APELAÇÃO – AP 5009697-79.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – Nº 5000011-68.2010, 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ROBSON BARTOLOMEU RODRIGUES  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **09. APELAÇÃO – AP 5009887-42.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO BANCÁRIO C.C RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 5000334-73.2006.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS: CELSO MARCON E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
APELADO: ALBERTO FONSECA SILVA, ÉDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS  
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **10. APELAÇÃO – AP 5000938-29.2013.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5000939-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000133-29.2011.827.2722(2011.0010.4697-3), DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: OTACÍLIO DOMINGOS  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
APELADOS: ARLINDO DOMINGOS E ESPÓLIO DE JÚLIA VENÂNCIO DOMINGOS  
ADVOGADOS: JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA, THAÍS RAMOS ROCHA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **11. APELAÇÃO – AP 5000939-14.2013.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5000938-29.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000130-74.2011.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: OTACÍLIO DOMINGOS  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
APELADOS: ARLINDO DOMINGOS E ESPÓLIO DE JULIA VENANCIO DOMINGOS  
ADVOGADOS: JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E THAÍS RAMOS ROCHA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

#### **12. APELAÇÃO – AP 5002334-41.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000008-59.2009.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: JUSCELINO ANTÔNIO DA COSTA  
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **13. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/RENEC 5005184-68.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5004893-50.2013.827.2722, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS E IVANILSON DA SILVA MARINHO  
APELADO: VALMIR FERNANDES DE LIRA  
ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **14. APELAÇÃO – AP 5003189-20.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000287-47.2011.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
ADVOGADOS: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER, CRISTIANA LOPES VIEIRA E OUTROS  
APELADA: VERA LÚCIA  
ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO E PAULA DE ATHAYDE ROCHEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **15. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/RENEC 5006002-20.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 5010218-88.2012.827.2706  
APELANTE: M. E. R.  
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
APELADO: J. T. DA C.  
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **16. APELAÇÃO - AP 5003373-73.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C. C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5007874 02.2011.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTES: JULIENE PEDREIRA LIMA, ANA SOARES DE SOUZA E LÊDA NIZE FONSECA AIRES COELHO

ADVOGADOS: ULÇISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**17. APELAÇÃO - AP 5005498-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR USO INDEVIDO DE ÁREA URBANA Nº 5000010-88.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JORGE ANDRÉ PAGEL  
ADVOGADOS: ÉDER MENDONÇA DE ABREU E RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA  
APELADO: TARRAF CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**18. APELAÇÃO – AP 5006490-72.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C.C ABRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000425-16.2013.827.2731, DA 1ª CARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: ALINE SILVA COELHO E JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO: CLEODSON APARECIDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA, VALDENI MARTINS NETO E SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**19. APELAÇÃO – AP 5006531-39.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO-TO  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5000883- 33.2013.827.0000, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO – AP 5006798-11.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 5000814- 13.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: ROMÃO CARLOS ALENCAR  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisora**  
**Vogal**

### **21. APELAÇÃO – AP 5009394-65.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000006- 58.2006.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADO: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E DULCE ELAINE CÔSCIA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisora**  
**Vogal**

## **Intimação de Acórdão**

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008897-51.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5025843-59.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: FABRÍCIO MENDONÇA CARDOSO  
ADVOGADO: MARIO HITOSHI KURODA JÚNIOR – TO/4797  
AGRAVADOS: BANCO BMG S.A.  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
AGRAVADOS: BANCO BONSUCESSO S.A.  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS – RJ/100101  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DESCONTOS. SOMA DAS PARCELAS. LIMITAÇÃO A 30% DOS VENCIMENTOS MENSIS. Nos termos do parágrafo único do artigo 41 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, as consignações facultativas, em favor de instituições credenciadas, só podem ser efetuadas mediante autorização escrita do servidor e respeitando-se o limite de 30% da sua remuneração. A verificação de que a soma dos descontos efetuados em folha de pagamento (R\$ 103,30 e R\$ 605,02), provenientes de empréstimos consignados, ultrapassa o importe de 30% dos atuais vencimentos do agravante (R\$ 1.164,42), colocando em risco o seu sustento e de sua família, implica no deferimento de antecipação de tutela recursal para que o segundo contratado, que deixou de obedecer o limite do desconto mensal de 30%, adéque as parcelas do empréstimo de consignação ao restante da margem consignável, de acordo com o novo salário percebido pelo contratante.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5008897-51.2013.827.0000, em que figuram como Agravante Fabrício Mendonça Cardoso e Agravados Banco BMG S.A. e Banco Bonsucesso S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para, deferindo parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal, determinar que o agravado BANCO BONSUCESSO S.A., adéque as parcelas do empréstimo de consignação em folha de pagamento celebrado com o agravante ao restante da margem consignável, a fim de que os descontos não superem o patamar de 30% dos vencimentos do agravante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do voto relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013.V

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

## **Intimação às Partes**

### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12339 (10/0089970-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15705-4/08 - 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : JOSÉ CLEITON COSTA E SILVA  
ADVOGADO : HERMES BATISTA TOSTA – OAB/GO 13081 e OAB/DF 25485  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **HERMES BATISTA TOSTA – OAB/GO 13081 e OAB/DF 25485**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000177-03.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de dezembro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº: 2010.0003.8855-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO JOHN DEERE S/A

Rep. Jurídico: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA OAB/RS Nº 17224

Requerido: JOSE RAIMUNDO LEITE/OUTROS

DESPACHO: “[...] Fica intimada a parte exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, promovendo o regular andamento do feito, sob pena de extinção. [...]”

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo n. 5000001-03.2009.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: LUIZ SERGIO RUGERI MENEGON

Advogado: Nihil

Requerido: RONALDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “[...] Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 34º, da Lei 9.099/95. Fica retirada a restrição do veículo, cujo comprovante segue anexo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 06 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 5000895-71.2012.827.2702 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: FAUSTINO FAGUNDES FILHO

Advogado: DRA MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da decisão proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Trata-se de execução penal formada em desfavor de **FAUSTINO FAGUNDES FILHO**, em razão do crime de porte ilegal de arma de fogo, onde fora condenado à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, substituída por restritiva de direitos. Nesta audiência, o Ministério Público postulou pela conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Pois bem. Realizou-se audiência admonitória (evento 01 - ATA13), onde estipulou-se as condições em que o reeducando cumpriria a pena restritiva de direito imposta. Diante do não cumprimento das condições estabelecidas em audiência admonitória, designou-se, em atendimento à lei de Execuções Penais, audiência de justificação, todavia, nesta oportunidade, o reeducando deixou de comparecer para justificar o descumprimento das condições, apesar de devidamente intimado (evento 12). Prevê o art. 44, § 4º do Código Penal que a pena restritiva de direito converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o cumprimento injustificado da restrição imposta, como no presente caso. Ante o exposto, **CONVERTO A PENA RESTRITIVA PE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE**. Considerando que foi imposta ao reeducando pena privativa de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, determino que se inclua em pauta para estipulação das condições da pena. Intime-se. Sai intimado o Ministério Público. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0003.0376-8/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Marisete Alessandra Silva e outros

Advogados: **DRS FABRICIO MARTINS DE MORAIS OAB/TO 3646** e **LUIS FERNANDO PASCOTTO OAB/GO 21.740**

Requeridos: Nivan José Nunes e outros

Advogados: **DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4.541-A**

**FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, designada para o dia **23 de abril de 2014, às 15 horas**, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

**Autos n. 2011.0007.5553-9/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdivan Pereira Alves e outros

Advogado: **DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9327**

Requerida: Maria de Lourdes Almeida Meirelles de Toledo

Advogado: **DRS EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB/TO 4328** e **SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A**

**FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **23 de abril de 2014, às 14 horas**, devendo as partes arrolarem as testemunhas até 10 dias antes da audiência.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.2010.0008.8030-0**

AÇÃO: REVISIONALL

REQUERENTE: ELOIZA HELENA ABRAÕ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3889-TO

REQUERIDA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR para manifestar sobre a contestação de fl. 135/171

**AUTOS. N.º 2008.0005.2649-1**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CÍVEL**

Requerente: LUIZ EUZÉBIO DOS SANTOS

Advogados: DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO 1263B

1ª Requerida: WHITE MARTINS GASES IND DO NORTE S/A

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB- 753-B

1ª Requerida BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO da 1ª e 2ª requeridas (apeladas) para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 159/162 dos autos.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0008.6725-8- Ordinária**

Requerente: Igo Alexandre Jorge

Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido:Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais de fl.56, conforme condenada na sentença de fls.49/52.

Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$138,08, RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 79,00, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 5,00, AG.4348 C/C 60240-X R\$ 19,20

##### **Autos nº 2010.0008.6724-0 Cautelar Inominada**

Requerente: Igo Alexandre Jorge

Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido:Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais de fl.109, conforme despacho de fl.105, no prazo de 30 dias.

Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 79,00, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 12,00 AG.4348 C/C 60240-X R\$ 19,20.

##### **Autos nº 2010.0008.6725-8- Ordinária**

Requerente: Igo Alexandre Jorge

Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido:Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais de fl.56, conforme condenada na sentença de fls.49/52.

Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$138,08, RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 79,00, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 5,00, AG.43448 C/C 60240-X R\$ 19,20

##### **Autos nº 2010.0008.6725-8- Ordinária**

Requerente: Igo Alexandre Jorge

Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido:Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais de fl.56, conforme condenada na sentença de fls.49/52.

Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$138,08, RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 79,00, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 5,00, AG.43448 C/C 60240-X R\$ 19,20

##### **Autos nº 2010.0008.6725-8- Ordinária**

Requerente: Igo Alexandre Jorge

Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido:Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais de fl.56, conforme condenada na sentença de fls.49/52.

Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$138,08, RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 79,00, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 5,00, AG.43448 C/C 60240-X R\$ 19,20

##### **Autos nº 2006.0001.6034-2 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Fiat S.A

Advogado:Dr. Carlos Fellyppe Tavares Pereira – OAB/ES 9512 Dra Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido:Ednaldo Soares de Sousa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais de fl.73, conforme condenado na sentença de fls.67/68.

Após juntar nos autos comprovante de pagamento para que seja dado baixa no Cartório Distribuidor. CALCULOS: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$138,08, RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$ 161,50, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 10,00.

**Autos nº 2010.0007.2616-6 – Manutenção de Posse**

Requerente: César Franklin de Carvalho Reis

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214-B

Requerido: João Batista Januário da Silva e outros

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Intimação do despacho de fl.107: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 2678, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.) Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0001.9911-1 – Revisão de Contrato**

Requerente: João Batista Barros dos Santos

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4498-A

Intimação da sentença de fl.103 (parte dispositiva): "Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo apontado a folhas 99 e seguintes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários conforme acordo. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0005.5290-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: BACNO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: Cleber Domingos Dias

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.51 (parte dispositiva): "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor, caso houver. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0005.1418-1 – Monitória**

Requerente: HSBC Bank Brasil Ltda

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A Dra Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/TO 5630-A

Requerido: Everton Viana dos Santos

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.24 (parte dispositiva): "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor, caso houver. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0005.2842-5 – Revisão Contratual**

Requerente: Ademir Braga Viana

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4498-A

Intimação da sentença de fls.97/98 (parte dispositiva): "Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo apontado a folhas 94 e seguintes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários conforme acordo. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.."

**Autos nº 2012.0004.4106-0 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Safra

Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Divina de Fátima Mendes

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls.51/52 (parte dispositiva): "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos nº 2012.0005.7039-1 Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Aida Maria Bonfim Leite

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls.51/52(parte dispositiva): “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM REOLSUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Autos nº 2012.0005.1529-3 – Cobrança de Seguro**

Requerente: Marcivania Barbosa da Silva

Advogado: Dra Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A

Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

Intimação da sentença de fls. 72/73(parte dispositiva): “ Ex positis, com espeque no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo firmado entre Marcivânia Barbosa da Silva, representada pela sua genitora Graci Barbosa da Silva e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Sociedade Anônima, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará judicial, como requerido a folhas 66. Com as cautelas de estilo, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0002.5341-8 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Monica Nogueira Lima

Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon - OAB/GO 30.669

Requerido:Banco BV Finnaceira – Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 57/58(parte dispositiva): “ Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0011.7012-5 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido:Valdir Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 38/39(parte dispositiva): “ Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.4593-1 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes - OAB/SP 84206

Requerido:Gecilane Ferreira

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 51/52(parte dispositiva): “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

**Autos nº 2009.0006.5749-7 – Busca e Apreensão**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84206

Requerido:Paula Giovanna Alves da Silva

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 47/48(parte dispositiva): “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

**Autos nº 2007.0006.5989-2 – Cautelar Inominada**

Requerente: Larissa Ramos Rezende

Advogado: Dr. Fabrício Mendonça de Faria – OAB/GO 22805

Requerido:ITPAC –Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO 2224

Intimação da sentença de fl.66(parte dispositiva): “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0001.9929-4 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A Dra Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Gustavo Cardoso Duarte

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls.43/44(parte dispositiva): “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0005.2819-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Milton Ferreira Silva

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls.53/54(parte dispositiva): “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0006.1011-3 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Thiago Spacassassi Nazario

Advogado: Dr. Romario Lemos Figueira – OAB/TO 5283

Requerido: Bravo Motors Comercio de Peças e Veiculos e Kia Motors

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.56(parte dispositiva): “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno ao pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2007.0006.3171-8 - Monitória**

Requerente: Shark S/A Tratores e Peças

Advogado: Dra Beatriz Helena dos Santos – OAB/SP 87192

Requerido: Siremak Com de Trat. Maq. e Impl. Agrícolas

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls.80/81(parte dispositiva): “Ex positis, extingo o feito sem julgamento do mérito com espeque no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto pelo autor. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2009.0005.9448-7 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Antônio Carlos Ferreira Feitosa

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.66(parte dispositiva): “Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo apontado a folhas 57 e seguintes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, arbitro em R\$1.000,00. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2009.0002.1385-8 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B Dra Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Josié Nogueira dos Santos

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.46/47(parte dispositiva): “Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Custas de lei pelo requerente. Após trânsito em julgado arquivem os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2009.0012.3644-4 – Obrigação de Fazer**

Requerente: PRO SAUDE – Associação Beneficente de Assistência Social

Advogado: Dra Bianka Marchesini – OAB/TO 23878

Requerido: Oi Telecomunicações S/A

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.70/71(parte dispositiva): “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0012.3647-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894 -B

Requerido: Gledson Fernandes da Silva

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.40(Parte Dispositiva): “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intime-se.”

**Autos nº 2009.0006.7450-2 – Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Itaucard

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A

Requerido: Nilva Aparecida da Silva

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117 Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Intimação do despacho de fl.88: “Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2007.0007.4949-2 – Embargos de Terceiro**

Embargante: João Carlos Vieira da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Embargado: João da Silva Miranda

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B

Intimação do despacho de fl.59: “Aguarde-se manifestação do autor, transcorrido o prazo de 6 seis meses, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo do seu arquivamento.”

**Autos nº 2006.0008.2751-7 - Monitoria**

Requerente: Agrocria Comercio e Industria Ltda

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A

Requerido: Délio Fernandes Rodrigues

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos - OAB/TO 301-A

Intimação do despacho de fl.66: “Ante o insucesso da penhora por meio do sistema Bacen-Jud, intime-se o autor para o prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.”

**Autos nº 2007.0010.3238-0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Jose da Guia Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho do requerente para efetuar o pagamento das custas finais, conforme condenando na Sentença de fls. 41/42. Cálculos de fls.72: RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS)R\$53,50, AG. 4348-6 C/C 9339-4 R\$9,00.

**Autos nº 2007.0002.7386-2 – Ordinária de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

Requerido: Ailton Ribeiro dos Santos e outros

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Intimação do despacho de fls.174: “Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias, apresentar planilha do débito atualizado. Cumpra-se.”

**Autos nº 2008.0010.7730-5 – Busca e Apreensão**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dra Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31618

Requerido: Eduardo da Silva Nunes

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.67: “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Cumpra-se.”

**Autos nº 2008.00010.6072-0 - Indenizatória**

Requerente: Cipriano Rodrigues da Silva

Advogado: Dra Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO 3861

Requerido: Felipe Elias Nicotera Abrão e outro

Advogado: Dr. Rafael Elias Nicotera Abrão – OAB/TO 3911

Denunciado à lide: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115762

Intimação do despacho de fls361: “Intimem-se as partes sobre o teor do ofício em anexo e aguarde-se a resposta do hospital.”

**APOSTILA****Autos nº 2007.0008.6793-2 – Ordinária de Locupletamento Ilícito**

Requerente: Irmãos Beckheuser e Cia Ltda

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901

Requerido: Leonel Silva Ltda –EPP E e/ou Carvalho &amp; Leonel Ltda

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

Intimação da sentença de fls. 94/97(parte dispositiva): “Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, e condeno a requerida, empresa Leonel Silva Limitada – Empresa de Pequeno Porte e/ou Carvalho & Leonel Silva Limitada, pagar à empresa Irmãos Beckheuser & Companhia Limitada a quantia de R\$ 7.211,25, a qual deverá ser atualizada desde a propositura da ação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em 20% do valor dado à causa, esta devidamente corrigida. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ADAIL VIANA SANTANA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascida aos 27/06/1967, natural de Goiânia/GO, filho de Adail Viana Santana e Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana, portador de RG nº 19186256/3 SSP/SP, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 1º, I do Decreto Lei nº 201/67, c/c art. 29, caput do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 2009.0003.2471-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias de dezembro de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA.

**Autos: 2012.0003.6744-81/0 EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: FERNANDO CAMPELO FEITOSA

Advogado: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO OAB/TO. 2.692

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências da CEPEMA, deste juízo, onde será realizada audiência de justificação, designada para o dia 10 de dezembro de 2013 as 10h00min. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (07.12.2013) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA A ADVOGADA INTIMADA DA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA.

**Autos: 2010.0005.3771-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 14horas. Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (06.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**AUTOS: 2012.0002.8861-0- EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA

Advogado: ELZA SILVA LEITE - OAB/TO 5302

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Cepema, no **dia 10 de dezembro de 2013, às 08:00 horas**, onde será realizada audiência de justificação do reeducando supracitado.”

Araguaína/To, 06 de dezembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Auxiliar”.

**AUTOS: 2012.0000.6948-0 - EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: LUCIANO ROCHA MACHADO

Advogado: ELZA SILVA LEITE - OAB/TO 5302

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Cepema, no **dia 09 de dezembro de 2013, às 09:00 horas**, onde será realizada audiência de justificação do reeducando **LUCIANO ROCHA MACHADO.**”

Araguaína/To, 06 de dezembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Auxiliar”.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA.

**Autos: 2011.0012.1341-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AVELAR DA CUNHA NETO.

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO. 1.792.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27 de fevereiro de 2014 as 14horas. Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (06.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0005.0657-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. V. D. B..

ADVOGADO(INTIMANDA):DRA. LUCIANA VENTURA, OAB/TO Nº 3698

REQUERIDO: V. R. B.

ADVOGADOS: JORGE MENDES FERREIRA NETO E LARA CARVALHO NAVES

OBJETO: Tomar ciência dos cálculos de fls.138 (custas processuais).

**AUTOS: 2008.0005.7239-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ANA CÉLIA ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO):DRA. MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS, OAB/TO Nº 2632

REQUERIDO: ESPÓLIOS DE MARIA ALVES DA SILVA e JUVENCIO DOS SANTOS SILVA.

OBJETO: Tomar ciência dos cálculos de fls.77 (imposto causa mortis).

**AUTOS Nº. 2010.0005.8003-0/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

REQUERENTE: FRANCISCO CARVALHO PEREIRA.

ADVOGADO(INTIMANDO): RONALDO DE SOUSA SILVA, OAB/TO Nº 1495.

REQUERIDO:IZABELITA DA CRUZ BRITO.

DECISÃO(parte dispositiva- fls. 68/69): “Pelo exposto, com fundamento no artigo 461, § 5º do CPC, defiro o pedido de fls. 65/66 quanto ao pedido de remoção da requerida do imóvel descrito acima, devendo, em seguida, ser afixada ao bem a placa de vende-se e providenciada sua comercialização no prazo de trinta dias. Indefiro o pedido de reintegração do autor na posse do imóvel, o qual deverá providenciar a venda do imóvel e total cumprimento a sentença prolatada às fls. 31/32, no prazo de 30(trinta) dias. Para o cumprimento da diligência requisite-se força policial. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 05/12/2013 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.4305-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: Marinalva de Jesus Moreira.

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Requerido: Reginaldo de Jesus Moreira

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo do perito de fls. 37/38.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2696-4/0**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: P. R. H.

Advogado: **Giancarlo Gil Menezes OAB/TO 2918**

Requerido: C. V. H. R. L. P.

Advogado: **Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE** procedente o pedido da inicial, devendo o imóvel ser vendido e o valor arrecadado dividido em partes iguais entre os litigantes. **INDEFIRO** o pedido de realização de hasta pública para venda do imóvel, conforme requereu o autor. **INDEFIRO**, também, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, o qual disciplina que o ônus da prova caberá ao autor quando o fato alegado for constitutivo do seu direito, o pedido de meação da dívida alegada por este, entre as partes, devendo cada um ficar responsável pelo que lhe couber. E por fim, DEFIRO o pedido de divórcio e o faço para decretá-lo entre PAULO RENATO HALMENSCHLAGER e CLECI VANZELLA HALMENSCHLAGER, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Quanto ao nome de solteira, cabe a requerida declarar se quer ou não permanecer com o nome do requerente, visto tratar-se de direito da personalidade, ficando esta omissão na contestação, intime-se a requerida para informar se pretende voltar a assinar o nome de solteira, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se carta de sentença, caso necessário. Honorários pelas partes. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0005.8001-3/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: W. A. P.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B**

Requerido: R. L. P.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 64/66.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0005.8001-3/0**

Ação: Negatória de Paternidade.

Requerente: F. das C. A. S.

Advogado: **Dr. Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556-A**

Requerido: C. V. S.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o Estudo Social Psicológico de fls. 86/104.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.2131-2/0**

Ação: Inventario.

Requerente: A. R. B. de S de S. e outro.

Advogado: **Dr. Hildeclan Carneiro de Brito OAB/TO 4674**

Requerido: Espolio de R. P. de A.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o Auto de Avaliação de fls. 72/73.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0005.8016-1/0**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: T. M. C.

**Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**

**Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

**Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

**Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: W. C. e outro.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 62/72. ( Estudo Psicossocial ).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.1592-0/0**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: T. N. F. F.

**Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861**

Requerido: A. M. F.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 39/42.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0002.0762-2/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: A. D. de A.

**Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508**

Requerido: A. de A. J.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar regularizando sua representação processual.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0011.0302-2/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: S. P. da S. e outro.

**Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

**Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

**Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

**Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B**

Requerido: E. P. da S.

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre os documentos de fls. 129/130, requerendo o que entender pertinente.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0003.9254-0/0**

Ação: Investigação de paternidade.

Requerente: G. G. B. de A.

**Advogado: Carclos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750.**

Requerido: K. P. M.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 68.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0000.8480-2/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: C. C. L.

**Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-B.**

Requerido: T. D. A. L.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 41 verso.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.8266-7/0**

Ação: Guarda.

Requerente: S. de S. R.

Advogado: **Gracione Teresinha de Castro OAB/TO 994**

Requerido: J. W. A. R.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 38/48. Estudo psicológico.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0005.7231-0/0**

Ação: Busca e apreensão de menores.

Requerente: L. B. S.

Advogado: **Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022**

Requerido: A. V. A.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 38/48. Estudo psicossocial.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0010.7830-3/0**

Ação: Guarda.

Requerente: F. de O. V. C.

Advogada: **Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105**

Requerido: I. X. de S.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 264/276. Estudo psicossocial.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000269-79.2008.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **COSTA & PEREIRA LTDA**, CNPJ Nº nº 07.392.572/0003-, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **TAYNAN GOMES COSTA**, CPF 053.900.306-9, e **JUDSON BORGES PEREIRA**, CPF 854.487.531-91 por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **5.582,26 (Cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, representada pela CDA nº A - 4669/2007 datada de 20/11/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína – TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (29/11/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000255-71.2003.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **GALVAO & MARINHO LTDA**, CNPJ Nº 01.732.239/0001-19, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **LUIZ SOARES GALVAO** CPF 154.061.051-91, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s)**, **GALVAO & MARINHO LTDA**, CNPJ Nº 01.732.239/0001-19, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) **LUIZ SOARES GALVAO**, inscrito no CPF 154.061.051-91 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial (cópia em anexo), **INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contra razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias**. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Recebo o apelo de fls., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. Escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de fevereiro de 2012. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (26/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000254-86.2003.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **SUELENE MARIA BARROS COELHO**, CNPJ Nº 02.485.651/0001-44, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **SUELENE MARIA BARROS COELHO**, CPF 640.153.002-20, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s)**, **SUELENE MARIA BARROS COELHO**, CNPJ Nº 02.485.651/0001-44, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) **SUELENE MARIA BARROS COELHO**, inscrita no CPF 640.153.002-20 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial (cópia em anexo), **INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias**. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Recebo o apelo de fls., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. Escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de fevereiro de 2012. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (27/11/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000420-55.2002.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ALEY MAGNO DA SILVA**, CNPJ Nº 37.317.724/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ALEY MAGNO DA SILVA**, CPF 187.311.201-72, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s)**, **ALEY MAGNO DA SILVA**, CNPJ Nº 37.317.724/0001-73, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) **ALEY MAGNO DA SILVA**, inscrito no CPF

187.311.201-72 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial (cópia em anexo), **INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.** Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"Recebo o apelo de fls., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. Escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de fevereiro de 2012. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000531-24.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **DILSON DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.648.111/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **DILSON ALVES DA SILVA**, CPF nº 358.060.281-00, **DEBORAH ALVES DA SILVA**, CPF nº 022.260.231-78, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e onze centavos)**, representada pela CDA nº C-890/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado, nos endereços indicados no evento 01 PET4. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000404-86.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **W. L. BEZERRA**, CNPJ Nº 06.102.741/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **WILARDO LOPES BEZERRA**, CPF Nº 936.540.811-34 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 2.621,57 (Dois mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**, representada pela CDA nº C-2327/2011 datada de 29/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000523-47.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **V. DA SILVA SOARES**, CNPJ Nº 07.087.132/0001-41, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **VÂNIA DA SILVA SOARES**, CPF Nº 490.610.622-68 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **8.763,74 (Oito mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, representada pela CDA nº C-1172/2011 datada de 16/06/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000526-02.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **M G D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 02.995.845/0001-90, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **DIOGO LUIZ PERIN**, CPF Nº ° 708.207.241-49 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **43.275,29 (Quarenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, representada pela CDA nº C-1361/2011 datada de 20/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000233-71.2007.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JOSÉ WILSON BILIO BRANDÃO ME**, CNPJ Nº 01.930.756/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **JOSÉ WILSON BILIO BRANDÃO**, CPF 349.486.601-59, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **4.078,22 (Quatro mil setenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, representada pela CDA nº A - 2807/2007 datada de 26/5/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s)

executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína – TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000269-79.2008.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **COSTA & PEREIRA LTDA**, CNPJ Nº nº 07.392.572/0003-, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **TAYNAN GOMES COSTA**, CPF 053.900.306-9, e **JUDSON BORGES PEREIRA**, CPF 854.487.531-91 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **5.582,26 (Cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, representada pela CDA nº A - 4669/2007 datada de 20/11/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína – TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000681-05.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **V. DA SILVA SOARES**, CNPJ Nº 07.087.132/0001-41, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **VÂNIA DA SILVA SOARES**, CPF Nº 490.610.622-68, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.870,40 (Um mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, representada pela CDA nº C-1878/2011, datada de 13/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o requerimento de fls. 12. Proceda-se como requerido. Araguaína, 8 de maio de 2013. (Ass. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/12/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o

presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000139-65.2003.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **NICANOR LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 00.047.605/0001-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **SANDRA IZIDRO DA SILVA**, CPF Nº 941.577.154-20 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **35.925,73 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**, representada pela CDAs nº ° 2184-B;2185-B;2186-B;2187-B/2002 datada de 20/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 25 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000729-61.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ENTRONCAMENTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ Nº 02.845.588/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **NIVALDO GUALBERTO**, CPF 803.936.751-49, e **EMERSON PAES FEITOSA JUNIOR**, CPF Nº 618.614.561-15, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **11.453,43 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-1328/2011, datada de 21/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2012)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000625-69.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **A P ROSA NETO**, CNPJ Nº 05.746.271/0001-04, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ADELINO PACHECO ROSA NETO**, CPF 041.874.346-07, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.416,31 (Um mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos)**, representada pela CDA nº C-342/2011, datada de 25/02/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º,**

**inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2012)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000585-87.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **S M BARROS**, CNPJ Nº 02.747.789/0001-74, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **SEBASTIÃO MARTINS BARROS**, CPF 319.054.552-91, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **2.007,84 (Dois mil sete reais e oitenta e quatro centavos)**, representada pela CDA nº C-1768/2011, datada de 22/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis. DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2012)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000247-21.2008.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BOI GORDO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, CNPJ Nº 05.271.597/0001-22, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **MOISES GONÇALVES CORDEIRO**, CPF 663.470.841-04, e **LEILA CARDOSO BARROS VÍTOR**, CPF 871.895.181-34, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **2.930,72 (Dois mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**, representada pela CDA nº A-3418/2007, datada de 14/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis. DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2012)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000209-09.2008.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **LATICINIOS ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.298.539/0001-92, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **WAGNER MAGNO LACOMB**, CPF nº 145.633.206-68 e **ESMERALDA ELI LACOMB**

**MASCARENHAS**, CPF nº 571.089.866-04, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 53.061,54(cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, representada pela CDA nº A-252/2008, datada de 18/01/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (**02/12/2013**). Eu, \_\_\_\_\_ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000531-24.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **DILSON DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.648.111/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **DILSON ALVES DA SILVA**, CPF nº 358.060.281-00, **DEBORAH ALVES DA SILVA**, CPF nº 022.260.231-78, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.103,11(um mil, cento e três reais e onze centavos)**, representada pela CDA nº C-890/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado, nos endereços indicados no evento 01 PET4. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (**02/12/2013**). Eu, \_\_\_\_\_ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010316-73.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **PEGO E FERREIRA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.863.569/0001-34, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **LUCIANO ALVES PEGO**, CPF nº 919.500.071-20 e **ANTONIA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 454.716.811-34, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 7.220,95(sete mil, duzentos e vinte reais, noventa e cinco centavos)**, representada pela CDA nº C-1799/2011, datada de 23/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E**

**PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000533-91.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ANTONIO CARLOS PEREIRA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.116.352/0001-03, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, CPF nº 021.357.638-45, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.083,80 (um mil, oitenta e três reais e oitenta centavos)**, representada pela CDA nº C-386/2011, datada de 28/03/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se o corresponsável da empresa executada por mandado, no endereço indicado no evento 01 PET5. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000678-50.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **COOPERATIVA DOS PROD. DE LEITE E DERIVADOS DE NOVA OLINDA - COOPERNOVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.890/0001-52, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **BELCHIOR PEREIRA ALVES**, CPF nº 198.436.152-04, **CHARLES DIAS DA SILVA**, CPF nº 617.815.681-20 e **DOMINGOS FERREIRA DE LUCENA**, CPF nº 198.695.332-72, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.923,61(um mil, novecentos e vinte três reais, sessenta e um centavos)**, representada pela CDA nº C-327/2011, datada de 23/02/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o requerimento de fls. 14/16. Proceda-se na forma requerida. Intime-se, Araguaína-TO, 08 de maio de 2013 (Ass. Vandrê Marques e Silva).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000405-71.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **VALDECI DE SOUZA SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.549.224/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **VALDECI DE SOUZA SANTOS**, CPF 242.091.631-04, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.103,11 (um**

**mil, cento e três reais e onze centavos**), representada pela CDA nº C-966/2011, datada de 26/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (**28/11/2013**). Eu, \_\_\_\_\_Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000474-40.2010.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JOÃO DONIZETE AMORIM (pessoa física)** inscrito no CPF sob o nº 315.010.521-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **JOÃO DONIZETE AMORIM**, CPF 315.010.521-87, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, representada pela CDA nº J-2497/2010, datada de 28/05/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (**28/11/2013**). Eu, \_\_\_\_\_Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000489-09.2010.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ANTONIO JOSÉ DA SILVA (pessoa física)** inscrito no CPF sob o nº 147.175.811-72, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 147.175.811-72, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 4.287,18 (quatro mil, duzentos oitenta e sete reais e dezoito centavos)**, representada pela CDA nº 007085/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (**28/11/2013**). Eu, \_\_\_\_\_Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000522-62.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **G J MACHADO (empresa individual)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.180.476/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **GERSON JOAQUIM MACHADO**, CPF nº 212.461.651-04, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 90.208,63 (noventa mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-2602/2011, datada de 06/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (**02/12/2013**). Eu, \_\_\_\_\_Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000527-84.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **M G D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.845/0001-90, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **DIOGO LUIZ PERIN**, CPF nº 708.207.241-49 e **MARINICE CLAUDETE PERIN**, CPF nº 554.892.069-34, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 12.512,78 (doze mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos)**, representada pela CDA nº C-1663/2011, datada de 15/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (**29/11/2013**). Eu \_\_\_\_\_, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000528-06.2010.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **M A PIRES GUIMARÃES (empresa individual)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.990.668/0001-72, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **MARIA APARECIDA PIRES GUIMARÃES**, CPF nº 802.787.871-34, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 2.693,74 (dois mil, seiscentos noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**, representada pela CDA nº A-1190/2009, datada de 11/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seu corresponsável, com**

**prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29/11/2013). Eu \_\_\_\_\_, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5006696-19.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JOÃO SILVA CABRAL BACABAL - ME(empresa individual)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.838.275/0001-24, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **JOÃO SILVA CABRAL**, CPF nº 449.306.742-04, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.162,02 (um mil, cento sessenta e dois reais e dois centavos)**, representada pela CDA nº C-1273/2012, datada de 12/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEF. Proceda-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29/11/2013). Eu \_\_\_\_\_, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000094-17.2010.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **LUZILEIA GUIMARAES DE SOUZA**, CPF 303.456.262-49, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.366,48 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, representada pela CDA nº 046023/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (03/12/2013). Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000568-51.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **KE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME**, CNPJ Nº 03.405.183/0001-13, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, CPF 306.467.401-30 e **ELIETE DE SOUSA SANTOS**, CPF 490.861.381-87, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da

ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.458,23 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)**, representada pela CDA nº(s). ° C-2326/2011, datada(s) de 29/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: **"Nos termos do disposto no art. 8º, inciso I, da LEF "a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma". No caso, a Fazenda Pública requereu, em sua inicial, a citação por mandado, cuja diligência não alcançou êxito. O inciso III do artigo em comento, por sua vez, estabelece que "se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital", deixando bem claro que a citação por edital é uma alternativa à citação por oficial de justiça. Ademais, considerando que restou frustrada a citação por oficial de justiça, é cabível a citação por edital, nos moldes da Súmula 414 do STJ, que assim preceitua: "a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades", não querendo isto dizer que seja necessário o esgotamento de todas as formas de citação pessoal (REsp 1241084/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 27/04/2011). Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010272-54.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **M K SOLUÇÕES EM TELEFONIA LTDA**, CNPJ Nº 09.535.786/0001-16, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.121,83 (um mil, cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-2672/2011, datada de 26/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada nos endereços indicado no evento1, PET4. Cumpra-se. Araguaína, 03 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (03/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000117-60.2010.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ROSIMEIRE DE SOUSA PEREIRA**, CPF 014.597.963-65, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **3.874,24 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, representada pela CDA nº 063264/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para**

determinar a **CITAÇÃO POR EDITAL**, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. **Cumpra-se. Araguaína, 03 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (03/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000017-81.2005.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **I T L LOPES**, CNPJ Nº 01.994.245/0001-44, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **IVANICE TORRES LIMA LOPES**, CPF 427.188.131-72, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s)**, **supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **2.876,65 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, representada pela CDA nº A-214/2005, datada de 16/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 03 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (03/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018963-23.2013.827.2706-CHAVE-146904797613**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína via Diário da justiça e ciência expedida/certificada, para oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína, 09 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018963-23.2013.827.2706-CHAVE-146904797613**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína via Diário da justiça e ciência expedida/certificada, para oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína, 09 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018897-43.2013.827.2706-CHAVE-418818972713**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Procurador(es) Município; Drª.LUCIANA VENTURA-OAB/TO-3698A

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína via Diário da justiça, para, querendo, oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína, 05 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018897-43.2013.827.2706-CHAVE-418818972713**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína via Diário da justiça, para, querendo, oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína, 05 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 081/1989 – AÇÃO DE AEXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: ANTONIO BRANDÃO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ALDENOR ALVES BANDEIRA – TO 1236-A

EXECUTADO: HAMILTON JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DESPACHO:** “Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos já transitou em julgado, intime-se a exequente a dar andamento ao feito. Axixá do Tocantins/TO, 20 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva, *Juiz de Direito*”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **PROCESSO Nº 2011.0005.3228-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO JAFFESON NOLETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – TO 4822-A

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DESPACHO:** “ I - Recebo o recurso interposto às fls. 111/119 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). II – Intime-se a parte autora/recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. III - Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta recursal, remetam-se os autos ao *Juízo ad quem*. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 8 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito*.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

#### **AÇÃO PENAL Nº 076/95**

**DENUNCIADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS PERERIA DOS SANTOS

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: (...) **ANTE DO EXPOSTO**, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, II, todos do Código Penal, para que o mesmo seja submetido a Júri Popular nesta Comarca. Inexistem fundamentos para o decreto da segregação cautelar, nessa fase processual, pelo que deixo de decretar a prisão cautelar. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 24 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**-Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2009.0002.9261-8/0**

Menor Infrator: E. F. B.

Vitima: Menor: I. dos S. C e outros

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 109, IV, e 115, ambos do Código Penal; e 46, V, da Lei n. 12.594/2012; e súmula 338/STJ, bem como no parecer ministerial, **RECONHEÇO** a prescrição da pretensão pedagógica e, por conseguinte, **DETERMINO** o arquivamento do presente feito. Promova-se a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência à Autoridade Policial, Ministério Público e ao autor do ato infracional. Decorrido o prazo recursal, proceda-se às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 26 de agosto de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2009.0008.1263-8/0**

Menor Infrator: G. L de S.

Vitima: Antonio Raimundo dos Santos

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e, por conseguinte, **DETERMINO** o arquivamento do presente feito. Promova-se a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFORSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência à Autoridade Policial, ao Ministério Público e ao autor do ato infracional. Decorrido o prazo recursal, proceda-se às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 26 de agosto de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2010.0002.0522-0/0**

Requerente: F. S. da S, rep/por sua genitora Maria Antonia Alves da Silva

Requerido: Manoel Francisco de Jesus

Parte da Sentença: **POSTO ISTO**, julgo procedente o pedido inicial. Declaro o requerido o pai biológico do autor. Homologo o acordo quanto a guarda e pensão. Com fundamento no artigo 269, III, do CPC, julgo o extinto processo com resolução de mérito. Expeça mandado de averbação para o cartório competente. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. As partes renunciam ao prazo recursal e a sentença transitou em julgado nesta data. Junte-se aos autos cópias dos documentos pessoais do requerido. Arquivem-se, após cumprimento das diligências pertinentes, inclusive ao Banco para abertura da conta. Cientes os presente. Nada mais. Axixá do Tocantins/TO, em 17 de outubro de 2010. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2008.0003.9828-0/0**

Requerente: Clemilda de Sousa

Guardando: A. C. de S

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos dos CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Revogo a decisão de fls. 12. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 06 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2011.0003.4283-8/0**

Requerente: A. R. dos S. e L. S rep/por sua genitora Eliete R. dos Santos

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixá

Parte da Sentença: **POSTO ISSO**, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. **HOMOLOGO** o acordo. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se, com baixas na distribuição. Axixá do Tocantins/TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2009.0002.9147-6/0**

Requerente: D. da S. M, rep/por sua genitora Leidiane da Silva Cunha

Requerido: Denival Neiva Moura

Parte da Sentença: **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgando extinto o feito com resolução de mérito com fundamento no art. 269, III do CPC. Defiro a gratuidade ao requerido Publicada em audiência. Arquivem-se com as baixas de estilo. Nada mais. Axixá do Tocantins/TO, em 08 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2011.0000.6026-3/0**

Requerente: D. D. S. V. e D. J. S. V., rep/por sua genitora Maria da Conceição da Silva Sousa

Requerido: Dimael Batista Monte Viana

Parte da Sentença: **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, **HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **EXTIGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registra-se. As partes renunciam o prazo recursal. Transitou em julgado. Arquivem-se. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins/TO, em 05 de maio de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2011.0003.4263-3/0**

Requerente: W. M. P. M., rep/por sua genitora Leidiane do Nascimento Holanda

Requerido: Charleves Silva Moraes

Parte da Sentença: **HOMOLOGO PÓR SENTENÇA**, o acordo entabulado pelas partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **JULGO O EXTINTO** processo com resolução de mérito com fundamento no Art. 269, III do CPC. Defiro a gratuidade ao requerido. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Sem custas e honorários. Notifique-se deprecante solicitando a devolução independente de cumprimento. Axixá do Tocantins/TO, em 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2011.0000.8958-0/0**

Requerente: K. H de O., rep/por sua genitora Leidiane do Nascimento Holanda

Requerido: João Batista dos Santos Oliveira

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos dos CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2011.0001.8550-3/0**

Requerente: A. G. dos S. e R. G. dos S. e outros, rep/por sua genitora Ana Rita Galvão

Requerido: Sebastião Lima dos Santos

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos dos CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2007.0009.2358-1/0**

Requerente: O MP-Susbt. Proc. De Antonio Miranda de Oliveira e Maria Ivoneide de Sousa Pereira

Alimentando: Antonio Jaldene de Sousa Oliveira

Requerido: Adão Pedro Nunes da Silva

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3º e 267, VI do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2010.0008.7891-8/0**

Requerente: A. F. de A. da S. e outros, rep/por sua genitora Francisca Ferreira de Assunção da Silva

Requerido: Adão Pedro Nunes da Silva

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos dos CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2011.0003.4234-0/0**

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins da Comarca de Axixá

Requerido: Menor - R. S

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 2º parágrafo único, e 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, acolho o parecer ministerial e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** aplicada em desfavor de REGINALDO SILVA. Promova-se a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2009.0006.7674-2/0**

Requerente: Francisca Elieth Rodrigues Soares

Requerido: Antonio Edilson Castro Bezerra

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos dos CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 747/13R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2008.0006.9237-5 /0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA VIANNEY DIAS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

1º REQUERIDO: EXPRESSO RODOVIÁRIO TRANSCARMEN LTDA

ADVOGADO: Dr. Pascoal Belotti Neto, OAB/SP 54.914

2º REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado no presente feito, nos moldes da petição de fls. 410/414, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios na forma acordada (fl. 403). Ao final, autos à Contadoria Judicial fins cálculos das eventuais custas processuais finais e após intime-se a Seguradora para o seu devido recolhimento, no prazo de 10 (dez), pena de inscrição em dívida ativa. Com o depósito judicial do valor do acordo, desde já fica autorizo eventual pedido de expedição do Alvará Judicial, fins levantamento do valor, em nome das partes autoras, com a exceção do valor devido ao menor Wesley Dias Sousa (R\$ 46.666,67), que deverá permanecer depositado em conta poupança até sua maioridade ou decisão judicial em sentido contrário. Após o trânsito em julgado, com o pagamento das custas processuais, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0012.2812-7/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS**, CNPJ nº **02.237.036/0001-19**, com endereço na **Av. Longuinho Vieira Junior nº 560, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS**, CPF nº **812.248.951-04**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 8.938,76 (oito mil novecentos e trinta e oiti reais e setenta e seis centavos)**, representada pela **CDA nº A-507/2010, datada de 29/04/2010**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei**

6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2012.0001.2934-2/0**, proposta pela **UNIAO**, em desfavor de **SELA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº **02.977242/0001-65**, com endereço na **Av. Longuinho Vieira Junior nº 420, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **LAZARO JOSÉ DE MIRANDA**, CPF nº **187.090.951-87**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 162.317,72 (cento e sessenta e dois mil trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, representada pela **CDA nº 14 4 000143-34, datada de 08/09/2009**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exeçúente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHDO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 1ª Cível, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0012.2812-7/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS**, CNPJ nº **02.237.036/0001-19**, com endereço na **Av. Longuinho Vieira Junior nº 560, centro, Colméia – TO**, legalmente representada pelo(s) sócio(s) solidário(s) **ECIMAR TEIXEIRA CHAGAS**, CPF nº **812.248.951-04**, sendo o mesmo para **CITAR o executado**, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a **importância de R\$ 8.938,76 (oito mil novecentos e trinta e oiti reais e setenta e seis centavos)**, representada pela **CDA nº A-348/2010, datada de 29/03/2010**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: **“Defiro o pedido formulado pela exeçúente, fins de citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação. Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com o transcurso do prazo da citação por edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se”**. Colméia - TO, 30 de outubro de 2013. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº2007.0004.9301-3**

EXEQUENTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

PROCURADORA: GISELLY CRISTHIANE RAMALHO FARIAS JUREMA

EXECUTADO: Wilson Freitas Guimarães

ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO- OAB/TO Nº 757

Intimação da SENTENÇA transcrita"...Cuida-se de Execução Fiscal postulada pela **Fazenda Pública** em desfavor do **Wilson Freitas Guimarães** visando o recebimento de valores alinhavados na Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial. A fl. retro aportou aos autos requerimento de extinção do feito, tendo em *conia* o pagamento integral do débito. **E o sucinto relatório. DECIDO.** O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. *Passando a não* mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Libere-se eventual penhora ou restrições outras. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, archive-se"... Cristalândia, 16 de maio de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário que digitei.

#### **Autos nº 2008.0000.2588-3/0**

Requerente: Luiz Neri Quanz

Requerido: Jason Vieira de Oliveira e Jason Vieira de Oliveira

Intimação do advogado do DESPACHO..."Transcrito: Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à f. l. 53, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça"...Cristalândia, 28 de agosto de 2013. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.** Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que digitei.

#### **Autos nº 2010.0001.3002-6**

Requerente: Diva Alves Gonçalves

Advogado:Dr. Wilton Batista

Requerido: José de Ribamar Liandro da Silva

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse a produção probatória e julgamento antecipado da lide. Cristalândia, 28 de agosto de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que digitei.

#### **AUTOS:2008.0007.6349-3**

Requerente: **Wedna Mourão Valadares**

Advogado: **Wilton Batista – OPAB/TO nº 3809**

**REQUERIDO: Brasil Telecom Celular**

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado-INTIMADO do despacho transcrito"... Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à fl. 34, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça."... Cristalândia-TO, 28 agosto de 2013. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito** e Eu. Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário. Que digitei.

#### **SENTENÇA**

**Autos nº 2012.0001.7794-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Terezinha Moraes Ferreira

Executada: Maria José dos Santos

**SENTENÇA**Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial proposta por **Terezinha Moraes Ferreira**, em face de **Maria José dos Santos**. Partes qualificadas. O processo tinha tramitação regular, entretanto, à f. 19, a exequente, por meio da Defensora Pública, desistiu do prosseguimento do feito. **É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando **"o autor desistir da ação"**. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da exequente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Cristalândia-TO., 28 de novembro de 2013. **WELLINGTON GUIMARÃES- Juiz de Direito.** Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário que digitei.

#### **Autos nº:2011.0010.2873-8/0**

Ação:Cobrança

Reclamante:Elizabeth Orlando Martins

Reclamado:José Renato Pereira da Silva

SENTENÇA:Transcrita: Elizabeth Orlando Martins, ingressou neste Juízo a presente Ação de Cobrança, em desfavor de José Renato Pereira da Silva. Partes qualificadas.Em audiência de conciliação, f. 25, as partes entabularam acordo, na presença da conciliadora judicial.O reclamado, conforme pactuado à f. 25, cumpriu integralmente o acordo, conforme certidão de f. 35, onde o

Técnico Judiciário, informa que a requerente preencheu um recibo de quitação (Recibo à f. 31).É o relatório. Fundamento e decido.Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação.Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo de f. 25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Cristalândia/TO, 28 de novembro de 2013. WELLINGTON GUIMARÃES- Juiz de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira-Técnico Judiciário que, digitei.

**AUTOS:2007.0009.4126-1**

**Exequente: Vera Lúcia Leite de Lima**

**Advogado: Defensoria publica**

**Executado: Mariza Rosa da Silva**

SENTENÇA META CNJ: da parte da sentença transcrita"... Ante o exposto, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas nem honorários, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. arquivem-se os autos..." Cristalândia-TO, 28 de agosto de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito e Eu. Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário.

### **Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0009.4278-0/0**

**PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTES: CARLOS REINALDO LUCAS E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. Luís Gonzaga Assunção – OAB/TO 857-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do decisão exarado à fl.313 dos a seguir transcrita: “ Mantenho a decisão às fls. 299/301 por seus próprios fundamentos. Expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso. Intimem-se...”

**AUTOS Nº 2008.0005.2105-8/0**

**PEDIDO: COBRANÇA**

Exequente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69B e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do despacho de fl.185 verso dos autos deferindo o pleito às fls. 181/182. Obs: pleito de fl. 181 pedido de renovação do prazo, petição protocolada em 24/07/2013, às 8h40min.

**AUTOS Nº 2011.0001.8760-3/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Exequente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69B e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 77verso dos autos a seguir transcrito: “ Embargos Intempestivos não o recebo. Expeça-se precatório ou RPV. Intime-se...”

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2009.0000.1830-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv: Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº. 4.258-A

Requerido: Paulo Rodrigues dos Santos

Adv. : Não constituído

**INTIMAÇÃO** – Fica a parte requerente intimada para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls. 26v, e requerer o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2010.0000.8562-4 – Indenização**

Requerente: Rosimeire Vieira de Oliveira  
Adv.: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247  
Requerido: Farmogral – Farmácia de Manipulação Ltda  
Adv.: Edmilson Martins do Nascimento – OAB/GO nº 8.140

**INTIMAÇÃO – DESPACHO:** “1-Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso.2-Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil, interposta pelo Apelante.3-Intime-se a apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art.515, do CPC). 4-Após, com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**Autos nº 2010.0002.7876-7**

Ação: Monitória  
Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Adv: Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO nº 29.191  
Requerido: Arturo Carraro  
Adv. Não constituído

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a correspondência de fl.81, devolvida pelo correio.Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

**Provimento 002/2012****Autos nº. 2009.0011.6703-5 – Embargos de Terceiros**

Embargante: Jefferson Antunes de Carvalho Junior e sua mulher  
Adv: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO n.º 278-B  
Embargados: Tallis Weber Costa Valente e Outro  
Adv: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO n.º 450-B

**INTIMAÇÃO** – Fica o advogado do autor intimando para no prazo de cinco dias, comparecer na Escrivania Cível de Dianópolis-TO, para receber o edital de citação dos autos acima mencionados, para providenciar a publicação. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária o digitei.

**AUTOS nº 2009.0002.8496-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B  
Requerida: METAIS AMERICANA LTDA  
Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO 4.008-B

**DESPACHO:** “1. Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação. 2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. 3. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2009.0009.4415-1 – Inventário**

Requerente: Ermindo Marcos Serafini  
Adv.: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007  
Requerido: Espólio de Silvana Serafini

**Provimento 002/2011****INTIMAÇÃO**

“Fica a parte autora intimada para providenciar o preparo da carta precatória que foi enviada à Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, via Eproc nesta data; bem como da Carta Precatória enviada via correio à Comarca de Formosa do Rio Preto-BA, para avaliação dos bens localizados nas referidas Comarcas. Dianópolis-TO,06/12/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**Autos n. 2010.0002.7908-9 – Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Adv. Dr. Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO nº. 29.191

Requeridos: Arturo Carraro e Outros  
Adv.: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

**Provimento 002/2011**

**INTIMAÇÃO**

“Fica a parte autora intimada para providenciar o preparo da carta precatória de penhora e demais atos que foi enviada à Comarca de Almas-TO, via Eproc nesta data. Dianópolis-TO, 06/12/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0006.7569-3**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Necivaldo Carlos Morabito – OAB/MG nº 112.231 e OAB/SP nº 261.749

Executado: Natanael Severino dos Santos e Outra

Adv. Não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica a parte executada através de seu advogado, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Escrivania Cível para retirar o alvará judicial. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

**Autos nº 2007.0006.7569-3**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Necivaldo Carlos Morabito – OAB/MG nº 112.231 e OAB/SP nº 261.749

Executado: Natanael Severino dos Santos e Outra

Adv. Não consta

**DECISÃO:** 1-Comprovado o bloqueio na conta poupança de R\$ 5.148,73, do devedor e sendo este valor impenhorável, DEFIRO o pedido de desbloqueio. 2-Expeça-se alvará de levantamento integral e intemem-se as partes. DNO, 04.10.13. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos nº. 2009.0012.2705-4 – Previdenciária**

Requerente: Alipina Alves Faria

Adv: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº. 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. : Procurador Federal

DESPACHO – “1-Trata-se de pedido de prosseguimento do feito, formulado por Alipina Alves Farias, no sentido de que seja intimada do acolhimento ou não dos embargos de declaração sob pena de nulidade. 2-Entendo que o pedido não merece guarida. 3-Isto porque os embargos de declaração não foram recebidos em razão de que não havia omissão na sentença, ou seja, foi rejeitado em razão da inviabilidade do recurso para o caso. 4-Tendo sido as partes intimadas da sentença em audiência, caberia à requerente a interposição no prazo legal do recurso de apelação. 5-Tendo sido transitada em julgado a sentença em 30/04/2012 e o benefício implantado em 0/04/2013, entendo que o arquivamento do feito é a medida que se impõe. 6-arquive-se. Dianópolis-TO, 01 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos nº. 2011.0012.3218-1 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: D. C. A.

Adv: Jefferson Póvoa Fernandes – OAB/TO nº. 2.313

Requerido: J. K.

Adv. : Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº 4.008-B

DESPACHO – “1-A obrigação de excluir o nome da requerente dos financiamentos é do requerido, conforme termo de acordo, não merecendo acolhida o pedido de determinação judicial para tal ato, pois a dívida foi contraída por ocasião da união estável. 2-Intime-se. 3-Não havendo outros pedidos, arquive-se. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.9867-5**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Robson Ribeiro de Oliveira  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB-TO nº 1317  
Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB-TO nº 4319  
Requerido: Francisco de Assis Viana  
Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB-TO nº 1929

Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** “Trata-se de Ação de Manutenção de Posse pelo Juizado Especial Cível proposta por ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA em face de FRANCISCO DE ASSIS VIANA, ambos devidamente qualificados nos autos. Às fls. 158, a parte autora noticia seu desinteresse no andamento do processo, pugnando pelo arquivamento do feito. É o relatório. DECIDO. Diante da desistência da ação pela parte autora, extingo o presente sem resolução do mérito, o que faço com fito no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixas e cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 16 de setembro de 2013.(As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2010.0001.2575-8/0 - DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: RONALDO SOUSA SARAIVA

Advogada: Dra. Joana Darck Pereira Alves OAB-GO 29.758

Vítima : J. L. F.

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada do acusado, a Dra. Joana Darck Pereira Alves OAB/GO 29758, intimada da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000035-90.2010.827.2718.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Execução Fiscal – 2007.0009.9938-3**

Requerente: União

Advogado (a): Ailton Laboissiere Villela –Procurador Federal

Requerido: Fillercal Rio Formoso Ltda

Advogado (a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO 1.351-B e Henrique P. dos Santos OAB-TO53

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da executada intimados nos termos da decisão de fls.216/218 seguinte transcrita parte dispositiva: Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pelo sócio Armando Ribeiro do Nascimento Júnior. Sem custas e honorários, uma vez que, consoante entendimento jurisprudencial, somente são cabíveis honorários quanto acolhida a exceção. Intime-se o executado para, no prazo legal, requerer o que entender de direito, vez que já decorreu o prazo suspensão da ação executiva requerida à fl.213. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2011.0002.9701-8**

Requerente: Luciana Miranda dos Santos

Advogado (a): Ildete França de Araujo OAB-TO 733

Requerido: Municipio de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO 1176-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam os procuradores das partes intimados acerca do inteiro teor da sentença de fl.126 seguinte transcrito parte dispositiva: Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 26 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0003.4719-8**

Requerente: Elizangela Rodrigues Alencar

Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da requerente intimado nos termos da sentença de fls.54/55 seguinte transcrita parte dispositiva: Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$500,00(quinzentos reais). Nos termos do artigo 12,

da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 30 de setembro de 2013. Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito.

**AÇÃO: Pensão Por Morte - nº 2008.0006.9597-8**

Requerente: Adais Rosa Karaja

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: INSS

Advogados: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado da sentença de fls. 128/134 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, julgo procedente os pedidos e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o instituto nacional de seguro social a conceder pensão por morte, em decorrência do óbito do marido da autora, Idjarruri Karajá, desde a data do requerimento administrativo. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observados os índices da aplicação da lei nº 6899/81, com enunciados no Manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte do STJ. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez e corrigidas monetariamente, nos termos da lei. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios deverão ser mantidos em 10% (dez por cento), devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste tribunal. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, inciso II, do CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determinando a expedição do ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizado na cidade de Palmas (Estado do Tocantins), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 30 de setembro de 2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0002.6324-5 – Ordinária**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Divino Alencar Leão

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498-B

Requerido: O Estado do Tocantins

Procurador: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

DESPACHO de fl. 139/143: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, condenando o requerente nas custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

**Autos nº: 2011.0009.1566-8 – Execução de Título Extrajudicial**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Total Distribuidora S.A

Advogados: Drª Mabel Luiza da Silva OAB/GO nº 25826 e outros

Executados: A. C. de Aguiar e Cia Ltda e outros

Advogados: Antonio Paim Broglio OAB/TO nº 556 e outro

DESPACHO de fls. 135: "Considerando a divergência dos valores dos bens apresentados pela executada na solicitação de substituição do bem, anteriormente, penhorado, apontada pelas partes; determino que o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceda, primeiramente, à avaliação do lote n. 3, da Quadra 15, Mapa Jardim Brasília, situado na rua Saudade, s/nº, com área de 468,00m² e do caminho VW 11.130 Caminhão/Tanque Desentupidor e Limpa Fossa, ano 1985, placa KDO 1722, que pode ser encontrado na posse dos executados (artigo 620, do CPC). Expeça-se o respectivo mandado de avaliação. Intimem-se. Guaraí, 19/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos nº: 2011.0012.0531-1/0 – Embargos À Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte embargante abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: A. C. de Aguiar e Cia Ltda e outros

Advogados: Antonio Paim Broglio OAB/TO nº 556 e outro

Embargados: Total Distribuidora S.A

Advogados: Dr<sup>a</sup> Mabel Luiza da Silva OAB/GO nº 25826 e outros

SENTENÇA de fls. 180-184: "(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito executado. Por fim, revogo, imediatamente, o efeito suspensivo do feito principal, determinado na decisão de fls. 140/144, deixando de aplicar multa por ato protelatório. haja vista que os argumentos trazidos estão respaldado em tese jurídicas que não evidenciam a má-fé dos embargantes. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/201 3-TJTO; bem como observe-se o disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 19/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2011.0006.3987-3**

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Otávio Pereira Sousa

Advogada: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda – T & TEC Araguaiana

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO n.652

DESPACHO n.31/11: Penhora on-line parcialmente cumprida (Valor R\$1.428,89). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Requerido para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 14 de novembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA N.º 59/2013-DF**

O Drº **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc..

**CONSIDERANDO** que a servidora **SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, Escrivã Judicial da Vara Especializada do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO**, Técnica Judiciária da Vara Especializada do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 05 ao dia 19/12/2013.

#### **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2013. (05/12/13).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

##### **PORTARIA N.º 61/ 2013-DF**

O Drº **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc..

**CONSIDERANDO** que a servidora **SELI ALVES CORREIA SCHWAB**, Escrivã Judicial da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **DIANE GORETTI PERINAZZO**, Técnica Judiciária da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 05 a 19/12/2013.

#### **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2013. (05.12.13).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

## **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: RÉU QUE EVENTUALMENTE ENCONTRE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião Extraordinário Qualificada, processo nº 5011721-62.2013.827.2722 em que Divina Aparecida Borges dos Santos, brasileira, divorciada, do lar, residente nesta cidade na Avenida Guaporé, lote 02, quadra 187, nº 1441, CPF 643.524.041-87 e RG 939.065 2º Via SSP-TO; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: “Lote nº 02 (dois), da quadra 187, situado na Avenida Território do Guaporé, desta cidade, com área de 525,00 m2, sendo 15,00 metros lineares de frente, por 35,00 ditos de fundos; limitando-se ao Norte, com a Avenida Território do Guaporé; ao Sul, com o lote 08; ao Leste, com o lote 01; e a Oeste, com o lote 03”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2013. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 10.632/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. E. M. DOS S.

Advogado (a): Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Executado : J. A. O. DE L.

Advogado (a): Dr. JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS - OAB/TO n.º 1.361

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 182. DESPACHO: “Oficie o juízo deprecado, para cumprir a Carta Precatória de Prisão nº 549/13, na forma requerida pela exequente às fls. 181-verso. Gurupi, 5 de dezembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 10.632/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. E. M. DOS S.

Advogado (a): Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Executado : J. A. O. DE L.

Advogado (a): Dr. JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS - OAB/TO n.º 1.361

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 181. DESPACHO: “Tendo em vista a petição com atualização do débito às fls. 174/177, e parecer ministerial de fls. 179, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de prisão. Gurupi, 22 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0002.7766-3 / 0 – Ação de Civil Pública**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2329

Requerido: MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da Municipalidade na pessoa do advogado **THIAGO LOPES BENFICA**, do despacho a seguir transcrito: “Cls...Intime-se a Prefeitura Municipal para informar se as Leis 699/1987 e 1.765/2008 foram revogadas, bem como a Lei nº 827/1989. Dr. Nassib Cleto Mamud”.

## **Vara de Execuções Penais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº5000867.43.2012.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra ao acusada ANA CRISTINA NOGUEIRA ROCHA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, nascida em 04/04/1993,

natural de Gurupi-TO, filha de Cleudenir Nogueira da Silva e Daniel Sales Rocha, residente na Av. Ceará, entre as ruas 16 e 17, s/nº Vila Paulista, Gurupi, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo art. 121, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de pronúncia pelo qual segue o dispositivo: "Isto posto, pronuncio a acusada Ana Cristina Nogueira Rocha sujeitando-a ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca, como incurso, por duas vezes, na sanção do art. 121, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal em relação às vítimas Daiana Lira de Araújo e Gilma Gonçalves da Silva, nos termos do art. 413, do Código de Processo Penal. Determino à serventia: 1. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de dezembro de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. Precatória nº : 5010970-75.2013.827.2722**

**Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Comarca Origem : 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo de Origem : 0042194-38.1998.8.26.0114 - nº de ordem: 2905/98**

**Requerente : QUALITY BANK COBRANÇAS LTDA**

**Advogado do requerente: MAURICIO PERUCCI, OAB/SP 130.697, TERCILIO EUGENIO DE MARZIO OAB/SP 44.738**

**Requerido/Réu : ORLANDO ANTONIOLLI JUNIOR**

**INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 06 de dezembro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito ."**

**CERTIDÃO DO EVENTO 6:" Certifico que em cumprimento ao mandado retro, indo por ele assinado, dirigi-me ao endereço fornecido e, sendo aí, deixei de proceder a penhora determinada, vez que não existe ali a pessoa jurídica no mandado. No km 662 da BR 153 se encontra atualmente estabelecida a Industria e Comercio de Cereais Sabor Brasil Ltda, do proprietário Senhor Luciano, o qual não conhece por ali a pessoa jurídica do mandado. Certifico mais que funcionou ali também no KM 662 da BR 153 a Petrotins, empresa do ramo petrolífero, por uns 02 anos, mas atualmente se encontra fechada com máquinas e equipamentos velhos expostos ao tempo. Gurupi/TO 03-12-13. Oséias Meneses Costa Oficial de Justiça Avaliador."**

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

#### **INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0008.0850-0**

**VÍTIMA: O ESTADO**

**INDICIADOS: DIVINO VICENTE GODÓI e JOSÉ PINTO BOTELHO**

**SENTENÇA: Vistos, etc, Trata-se de Inquérito Policial, o qual foi Sentenciado em 26 de março de 2012, determinando o arquivamento com fulcro no artigo 107, III, do Código Penal, determinando também que a autoridade policial seja instada a providenciar em cinco dias a remessa das armas de fogo descritas no auto de apreensão de fls. 18/19 ao Fórum, ou que a serventia judicial criminal certifique que as armas já se encontram custodiadas nas dependências do Poder Judiciário (fls. 29/31). No Ofício nº 011/2013 (fl. 35), o Delegado de Polícia Civil informou que as armas constantes do IP nº 003/2008 não se encontram na delegacia de Judiciário, bem como não estão no livro de remessa de armas ao Poder Judiciário. Na cota Ministerial de fls. 37 requereu a certificação pelo cartório competente a possível localização das armas apreendidas e caso não estarem custodiadas pelo Poder Judiciário, requereu extração de cópias dos autos e remessa a Corregedoria Geral da Polícia Civil. Foi certificado pelo Escrivão Judicial que as armas não deram entrada junto a escrivânia criminal (fls. 38). Diante do desaparecimento das armas descritas no auto de Exibição e Apreensão de fls. 18/19, acolho o requerimento Ministerial, a fim de que sejam extraídas cópias dos autos e remetidas a Corregedoria Geral da Polícia Civil. Intime-se o DD. Promotor de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, nos termos da Sentença de fls. 29/31. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 03 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

#### **PROCESSO N.º: 2007.0002.9841-5/0**

**AÇÃO: PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME**

**REEDUCANDO: VANILTON CAVALCANTE BARBOSA**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

SENTENÇA: Vistos, etc, Trata-se de Pedido de Progressão de Regime requerido pelo reeducando VANILTON CAVALCANTE BARBOSA, sendo protocolado em 27 de abril de 2007. Alega na exordial que o reeducando foi condenado a 5 anos e 7 meses de reclusão e 28 dias-multa a pena privativa de liberdade, a iniciar-se em regime semi aberto, contudo, o mesmo continuou a cumprir a pena em regime fechado. Na mesma peça, alegou que o reeducando já havia cumprido mais de 1/6 da pena em regime fechado, sendo que em 27/10/2006 foi o mesmo colocado ao regime semi-aberto, quando deveria ter progredido diretamente para o regime aberto. Foi expedido alvará de soltura em favor do reeducando Vanilton Cavalcante Barbosa em 28 de maio de 2007 (fls. 17). Foi trasladado para os autos de Execução Penal nº 2006.0008.9235-1 cópia integral dos autos supra, conforme certidão de fls. 70. Os autos da Execução Penal nº 2006.0008.9235-1, foram arquivados definitivamente em 14 de maio de 2013. Isto posto e considerando o arquivados definitivamente da Execução Penal determino o arquivamento do Pedido de Progressão de Regime. Intime-se o DD. Promotor de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 03 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: Nº 2010.0009.3206-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Lucivan Carvalho Lopes

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO 1671-A

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

INTIMAR a parte requerida para junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO fazer o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 390,61 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos procuradores do r. despacho exarado às fls. 95 de teor a seguir transcrito: DESPACHO – Intime-se para recolhimento das custas finais na forma do art. 4º e 5º da Resolução TJTO 05/2013. Após arquivem-se. Em 10/10/2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: Nº 2011.0000.9523-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: LEVINO ALVES CAVALCANTE

Intimar o executado para opor, no prazo legal, impugnação, nos termos do art. 16 da Lei 6830/80, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão exarada às fls.35 de teor a seguir transcrita: DECISÃO. DEFIRO a penhora pelo BACENJUD face à preferência do dinheiro, a teor do art. 11, I, da Lei 6830/1980. O bloqueio deverá incidir sobre a quantia suficiente para a satisfação do crédito, tendo em vista a preferência legal do inciso I do art. 655 do CPC. Havendo bloqueio positivo de valores, lavre-se auto de penhora e intime-se o devedor para opor, no prazo legal, embargos nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. No caso de bloqueio de valores inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), proceda-se de imediato ao desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução. Inteligência do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio negativo ou insuficiente de valores, intime-se o credor para requerer providências úteis à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Data de hoje. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2011.0011.0431-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador da Fazenda Nacional: AILTON LABOISSEIERE VILLELA

Procurador da Fazenda Nacional: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

INTIMAR as partes e seus advogados da r. decisão exarada às fls. 68v de teor a seguir transcrita: DECISÃO Autos nº 2011.0011.0431-0/0. Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados porque o pedido de parcelamento foi feito após o bloqueio e para garantia da execução. Defiro o pedido “b” de fl.65. Indefiro o pedido “c” pela não demonstração da utilidade de reunião dos processos porque a penhora realizada foi realizada no montante do valor desta execução. Intimem-se Cumpra-se. Em 04/10/2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2008.0006.7639-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO

Procurador da Fazenda Nacional: AILTON LABOISSEIERE VILLELA

Procurador da Fazenda Nacional: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

INTIMAR as partes e seus advogados da r. decisão exarada às fls. 82v de teor a seguir transcrita: “DECISÃO Autos nº 2008.0006.7639-6-0. Indefiro o pedido de fl. 69, uma vez que o parcelamento foi realizado após o bloqueio e se constitui garantia da dívida. Defiro o pedido de letra “b” de fl. 75. Defiro o pedido de suspensão por 6 meses. Indefiro o pedido de reunião dos feitos por ausência de demonstração de utilidade para o feito e a penhora se faz no limite do crédito do processo em referência. Em 04/10/2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2007.0002.5151-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR o devedor ( requerido) para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475. J, do CPC, BEM COMO INTIMAR as partes e seus advogados do r. despacho exarado às fls. 91v de teor a seguir transcrita: “DESPACHO Autos nº 2007.0002.5151-6/0 DESPACHO: Intime-se o devedor para que efetue o pagamento em 15 dias do valor executado sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475. J, do CPC. Intime-se. Em 04/10.2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: (3365/04)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**REQUERENTE: DIOSMAR ALVES DA CRUZ**

**ADVOGADO: DR. GILSON NEY BUENO CABRAL**

**REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS**

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada do Despacho: “... Manifeste –se o executado no prazo de 10 dias se tem bem a oferecer em penhora em substituição a penhora eletrônica. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 6398/12 (2012.0003.8801-1)**

**Ação:** Alimentos

**Requerente:** P.H.S.V. rep. Pela mãe Edna Souza Basto

**Requerido:** Antônio Vieira Rocha

**Advogado:** Dr. Flávio Suarte Passos OAB/TO 2137

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado intimado da despacho a seguir transcrita: “ Redesigno audiência de conciliação para o dia 18/02/14 às 16:10 horas, saindo os presentes intimados, após o fornecimento do novo endereço do requerido intime-se e inclusive o advogado do requerido. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 28 de novembro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0000.4023-6/0 – 7723/12 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PEDIDO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE C/C TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: JERUSA TEIXEIRA FERREIRA, REP. POR LUIZA TEIXEIRA FERREIRA

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROC. FEDERAL

**SENTENÇA:** “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a pagar benefício assistencial à parte autora, LUIZA TEIXEIRA FERREIRA, em razão da sua deficiência mental, nos termos do art. 461, “caput” c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (09/02/2013 – fls. 26), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a qual para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da

citação (09/02/2013) até a data da implantação do benefício, deverão ser quitadas de uma só vez, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas conforme salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC). Palmas – TO, em 13 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013. v

**AUTOS Nº. 2008.0001.4706-7/0 – 5680/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA**

Requerente: JOÃO VICENTE DE ARAÚJO

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO VICENTE DE ARAÚJO, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício previdenciário de amparo social de prestação continuada, no valor de um salário mínimo por mês, devido a partir da data do ajuizamento da presente ação (18/02/2008), incluindo todas as parcelas vencidas. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicado com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Determino a parte réu comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de (30) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), no montante da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Caso haja recurso de apelação, certifique-se a tempestividade, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, independentemente de novo despacho. Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo mérito. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte - TO, 13 de agosto 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.v

**AUTOS Nº. 2008.0005.6593-4/0 – 6010/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.**

Requerente: JOÃO JOEL MUNDIM

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790 E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para: a) COMPELIR a requerida a retirar o nome da autora dos cadastros dos inadimplentes, no tocante à dívida em tela, no prazo de 72h, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso já não o tenha feito; b) CONDENAR a requerida a indenizar a requerente por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária a partir da publicação da sentença (SUM. 362, STJ), e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação (Edcl no REsp. 10657-47). Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerando que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (SUM. 326, STJ). Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá, de pleno direito e independentemente de nova intimação, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte/TO, 13 de setembro de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e n 3160 de 31/07/2013.v

**AUTOS Nº. 2011.0009.9150-0/0 – 7600/11 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CONSTANTE EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO COM PEDIDO LIMINAR INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B

Requerido: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÈRE VILELA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar se deseja produzir alguma prova.v

**AUTOS Nº. 2010.0002.3558-8/0 – 6488/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO COMO TRABALHADOR RURAL C/C CONDENATÓRIA**

Requerente: PAULO ROBERTO DE SOUSA SALES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL

DECISÃO: "(...) Razão assiste ao Município de Tocantína, pois, conforme estabelece o art. 100, inciso IV, letra "a" é o foro competente para processar e julgar onde está à sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica, o que é o caso dos autos, o autor propôs a presente ação na comarca de Miranorte quando deveria fazê-lo na Comarca de Tocantína. Diante disso remetam-se os presentes autos à Comarca de Tocantína com nossas considerações. Publique-se e Intimem-se. Miranorte/TO, 08 de agosto de 2013. DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz Auxiliar Portaria nº 769, de 30.07.2013, DJ 3160. v

**AUTOS Nº. 2012.0003.9646-4/0 – 4606/06 - AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES TAVARES E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE VITOR ALVES DA COSTA REP. POR PERPÉTUA MIRANDA DA COSTA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo as partes tanto as requerentes como requeridos a fornecerem dados suficientes para localização e citação dos herdeiros VILTAMAR MIRANDA DA COSTA, MARIA DO AMPARO COSTA DA SILVA e DOMINGOS DEUSAMAR MIRANDA DA COSTA até então não representados nos autos e muito menos citados para tanto, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.v

**AUTOS Nº. 2009.0007.6748-9/0 – 494/09 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: ALAÉRCIO ROSA CARDOSO

Advogado:

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para reconhecer a ilegalidade dos valores excedentes cobrados na conta telefônica nº (63) 3355-1598 no mês de julho de 2009 e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, ante o comando do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. Miranorte/TO, 26 de agosto de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Portaria 769/2013 – DJ 3160, de 31.07.2013. v

**AUTOS Nº. 2010.0010.5193-6/0 – 596/10 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: ANA PAULA BARBOSA SANTOS

Advogado:

Requerido: OI - BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)

Advogado: Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do pedido e julgo parcialmente procedente os pedidos da Requerente, o que faço para condenar a OI BRASIL TELECOM S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 521,81 (quinhentos e vinte um reais e oitenta e um centavos) cumprindo o Termo de Acordo e Ajustamento de Conduta firmado em audiência de conciliação no Procon, acrescido de juros de 1% ao mês mais correção monetária pelo INPC, tudo desde a data do inadimplemento, por tratar-se de mora ex re (decotados os valores eventualmente já pagos pela empresa requerida). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. (art. 55 da Lei 9.099/95), salvo recurso. Intime-se a requerida para, observando o disposto no artigo 475-J, do CPC, cumprir a obrigação, depositando o valor no prazo de 15 dias. A contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10%. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 20 de setembro de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.v

**AUTOS Nº. 2008.0002.6213-3/0 – 5777/08 - AÇÃO: COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS MATERIAIS E DANOS MORAIS**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO

Advogado: Dr. MARCO TÚLIO DE ALVIM OAB/MG 46.855 Drª. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3412

Requerido: O MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condenando a promovente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Miranorte - TO, 06 de agosto de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Portaria 769/2013 - DJ 3160, de 31.07.2013. v

**AUTOS Nº. 2007.0010.3855-7/0 – 5512/07 - AÇÃO: DECLARATÓRIA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ARISTON NOGUEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO – PROC. FEDERAL

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência do juízo de direito, determino a remessa dos presentes autos, para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 13 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013."v

**AUTOS Nº. 2012.0003.5005-7/0 – 1602/12 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Requerente: RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA e ZÉLIA ALVES NOGUEIRA

Advogado: Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3.683-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e condeno a Requerida a pagar aos Autores RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA e ZÉLIA ALVES NOGUEIRA o valor integral do seguro obrigatório devido em razão do falecimento de seu filho RAILSON ALVES DA SILVA, o que faço com suporte nos arts. 3º, I e 4º da Lei nº 6194/74 e arts. 792 e 1.829, II, do Código Civil. O valor da indenização deverá ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir da citação (súmula 426/STJ e art. 405/CC). Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos ser arquivados, com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 03 de setembro de 2013. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito."v

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito em desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **5000696-37.2013.827.2727**– ação de Divórcio Direto Litigioso proposta por **MARILEIDE NUNES DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº733.623 SSP/TO e CPF nº003.260.451-3, residente e domiciliada Avenida Nila Alves Bandeira, s/nº, centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, em face de **CRISTIANO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na pesca vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze (26/11/2013). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2011.0009.0820-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procuradoria do Estadual

Executado: Com. E Serv. De Materiais de Construção MJ Ltda.

Advogado: Dr. Èden Kaizer Toneto OAB/TO 2513-A

INTIMAR: Intimar a executada para, no prazo 10(dez) dias, comprovar a propriedade do bem oferecido à penhora, conforme determinado no despacho de fls. 10Vº.

**AUTOS:2008.0002.3115-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria José Rodrigues Santana

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros

Advogada: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143 B

**INTIMAR:** Intimar as partes da sentença proferida às fls. 181/184, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem. Considerando que as partes renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito e julgado e expeça-se o competente alvará de levantamento. Efetuadas as providências acima, arquivem-se os autos. Natividade(TO), 12 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0005.6606-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Município de Natividade

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Adriano Freitas Camapum Vasconcelos - OAB/TO 4424

**OBJETO:** Intima-se as partes e advogados acerca da sentença de fls. 142/146, a seguir: "SENTENÇA I – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA movida pelo MUNICÍPIO DE NATIVIDADE em desfavor de FRANCISCO RODRIGUES NETO, objetivando a condenação do requerido pela prática dos atos previstos nos incisos II e VI do art. 11, da Lei nº 8.429/92, aplicando-se-lhe as penas estatuídas no artigo 12, inciso III da referida Lei, quais sejam, ressarcimento integral do dano devidamente corrigido, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa, proibição de contratar com o Poder Público e de receber incentivos fiscais ou creditícios. Consta da inicial, em síntese, que o requerido exerceu o mandato de Prefeito do Município de Natividade de 2001 a 2004, tendo firmado diversos convênios, entre os quais o convênio nº 1.040/2003 referente à construção de uma escola no distrito de Príncipe-TO, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do qual até a data do ajuizamento da demanda não havia prestado contas, o que configura improbidade administrativa. A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 09/17. Notificado para apresentar manifestação por escrito (fls. 18/v e 20), o requerido o fez às fls. 21/26, oportunidade em que suscitou, em sede preliminar, sua ilegitimidade passiva e, no mérito, postulou a rejeição da inicial. Trouxe aos autos os documentos de fls. 27/107. À fl. 109, foi proferida decisão rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, recebendo a inicial e determinando a citação do requerido. O requerido contestou o feito às fls. 112/121. Arguiu a preliminar de inépcia da inicial argumentando que dos fatos nela narrados não decorrem de forma lógica o pedido, bem como que não é possível a ação civil pública para apurar condutas de improbidade administrativa. Acerca do mérito, negou a prática de ato de improbidade administrativa, requerendo, pois, a improcedência da demanda. Embora intimada (fl. 124), a parte autora não apresentou réplica (fl. 126). Determinada a especificação de provas (fl. 127), o autor informou a desnecessidade destas (fl. 132), o requerido manteve-se silente (fl. 134) e o Ministério Público noticiou não ter provas a produzir (fl. 135). Intimadas as partes a apresentarem alegações finais (fl. 137), tanto o autor quanto o réu permaneceram inerte (fl. 138). Por seu turno, o Ministério Público manifestou-se pela improcedência da demanda (fls. 139/141). II – FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, afasto a preliminar de inépcia da inicial sustentada pelo requerido. A uma, porque o argumento invocado para caracterizar a afirmativa de que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão não se sustenta, porquanto baseado em mero jogo de palavras, carente de amparo sólido para o fim pretendido. A exordial revela-se compreensível, encontrando-se delineados de forma inteligíveis o fato (omissão na prestação de contas do convênio nº 1040/2003) e a conclusão lógica que dele decorre. Logo, não se encontra presente a hipótese de inépcia da inicial prevista no art. 295, parágrafo único, inc. II, do CPC. A duas, porque o nome atribuído à ação não possui relevância para aferir-se a sua natureza jurídica, cuja definição tem como base o pedido e a causa de pedir. Ademais, o rito dado ao presente feito, foi o previsto na Lei nº 8.429/92. Sendo assim, afastadas as preliminares acima analisadas, verifico que o feito encontra-se em ordem. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há outras preliminares, nulidades ou irregularidades a serem apreciadas. Desse modo, passo ao exame do mérito. Vejamos. A Lei nº 8.429/92 especifica em seu capítulo II, os atos de improbidade administrativa, dividindo-os em: a) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (art. 10); e c) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). No caso concreto, a conduta atribuída ao requerido foi a omissão na prestação de contas do Convênio nº 1.040/2003, que, em tese, caracteriza ato de improbidade descrito no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92. Ocorre que, conforme lhe faculta o mencionado § 7º, ao apresentar sua manifestação prévia, o requerido trouxe aos autos documentos que comprovam a prestação de contas, embora extemporânea, referente aos recursos repassados ao Município de Natividade por meio do aludido Convênio, bem como a construção da obra pública objeto do referido convênio (fls. 29/107). Desse modo, como bem assinalado pelo representante ministerial, "o simples atraso na prestação de contas não é apto, por si só, a configurar a improbidade administrativa, a qual demanda conduta dolosa ou culposa grave." Nesse sentido, peço vênia ao representante ministerial para transcrever os julgados por ele citados: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO TARDIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO. 1. A configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92 somente é possível se demonstrada prática dolosa de conduta que atente contra os princípios da Administração Pública. 2. A ausência de prestação de contas, quando ocorre de forma dolosa, acarreta violação ao Princípio da Publicidade. Todavia, o simples atraso na entrega das contas, sem que exista dolo na espécie, não configura ato de

improbidade. 3. Hipótese em que não foi demonstrada a indispensável prática dolosa da conduta de atentado aos princípios da Administração Pública. Ausência de ato de improbidade administrativa. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1382436 RN 2013/0123399-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 20/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2013). ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. CONVÊNIO. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. LESÃO AO ERÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ADESTEMPO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. OFENSA. DOLO COMPROVADO. DOSIMETRIA. 1. Para a configuração do ato de improbidade de "deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo" descrito no art. 11, VI, da Lei 8.429/92, faz-se necessária a comprovação da conduta omissiva dolosa do agente público. A malversação dos recursos do convênio, em decorrência de dispensa indevida de licitação, pelo qual o gestor já fora condenado, associada à apresentação tardia da respectiva prestação de contas, após quase dois anos do prazo legal e por forçada instauração da ação civil pública, constituem dados suficientes para que fique caracterizada a má-fé do gestor. Para o restabelecimento da ordem jurídica, deve ser aplicada a multa civil prevista do art. 12, III, da LIA, no valor de cinco remunerações mensais percebidas pelo ex-prefeito à época do ato praticado. 2. Quanto ao pedido de condenação à pena de ressarcimento de dano por dispensa indevida de licitação (art. 10, inciso VIII), verifica-se que a Corte de origem não analisou a questão, o que acarreta a incidência da Súmula 211/STJ. Causa também perplexidade e insegurança jurídica a fixação de multa civil sobre valor de dano ao erário a ser estipulado em ação autônoma, máxime por entender razoáveis as demais sanções aplicadas pelo Tribunal a quo, que atendem ao princípio da proporcionalidade e aos fins sociais a que a Lei de Improbidade Administrativa se propõe. 3. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (STJ , Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 02/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA) No caso dos autos, não restou comprovado que o atraso na prestação de contas decorreu de dolo do requerido. Ademais, não há prova da existência de prejuízo decorrente da conduta do requerido de prestar contas extemporaneamente. Logo, não há que se falar na procedência do presente feito. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 03 de dezembro de 2013. Edsandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

#### **AUTOS:2006.0002.0825-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Celtins

Advogada: Dra. Cristiane Gabana OAB/TO 2073

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

Advogado: Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701

Requerido: Município de Natividade

Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão OAB/SC 19.202

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente **sob o nº 5000001-64.2005.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de reexame necessário, recebendo a numeração: **5010995-09.2013.8.27.0000**. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 29 de novembro de 2013. Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO – Nº. 032/2013.** A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DOUTORA ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste e Cartório do Cível e Comarca, se processam os autos abaixo mencionados: ORIGEM: Autos do processo nº. 5000145-59.2010.827.2728, ação de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 25.043.514/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado, em desfavor de ANTÔNIO FELIPE DA SILVA, CNPJ/MF.: 06.296.468/0001-51 **FINALIDADE:** CITAR o executado, **ANTÔNIO FELIPE DA SILVA**, em razão de se encontrar em lugar incerto e não sabido, para **EFETUAR O PAGAMENTO** no **PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS**, da quantia de R\$ 1.645,57 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), acrescida dos juros e respectivas correções, ou **GARANTIR a EXECUÇÃO** através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à PENHORA. **DESPACHO:** “Cite-se por edital. Novo Acordo-TO., 26/11/2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e

Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013. Eu, *Edileuza L. de O. Carvalho*, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e subscrevo. Aline Marinho Bailão Iglesias - JUÍZA DE DIREITO.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0001.5747-1**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: IZAÍAS ABREU DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A

Decisão: (...) Verifico, portanto, não ser o caso de absolvição sumária, uma vez que os fatos da causa não caracterizam nenhuma das situações previstas no art. 397 do CPP, demandando dilação probatória. Defiro a juntada de cópia integral dos processos administrativos indicados às fls. 226. Oficie-se. Juntados tais documentos, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência. Intimem-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas. Cumpra-se.

### **PALMAS** **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2008.0009.7236-0 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: EURIPEDES MARCOS RODRIGEUS GOVEIA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Providencie a parte Requerente a retirada do Edital de citação da parte Requerida”.

**AUTOS Nº: 2008.0002.0129-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: RODEIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Providencie a parte Requerente a retirada do Edital de citação da parte Requerida”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0001.1503-3/0 – Ação Penal (Carta de fiscalização nº. 2011.0005.6040-1/0)**

Acusado(s): Cosme Sena dos Santos

Advogado(a)(s): Edimar Nogueira da Costa

SENTENÇA: “Consta prova do cumprimento integral da suspensão condicional do processo... Assim, com estio no art. 89, §5º, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado, qualificado na denúncia.” Prolator da Sentença: Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0006.1579-4/0 – Ação Penal (Carta de fiscalização nº. 2011.0005.6042-8/0)**

Acusado(s): Adair Sousa e Silva

Advogado(a)(s): José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709-A

SENTENÇA: “Consta prova do cumprimento integral da suspensão condicional do processo. Assim, com estio no art. 89, §5º, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado, qualificado na denúncia.” Prolator da Sentença: Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.6660-5/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Marcos Piazzolo e Jorge Luiz Agostinho da Silva Santos

ADVOGADO (Marcos): **Gilmar Antônio Oltramari – OAB/PR 20.626-B**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a, no prazo de lei, apresentar as inerentes alegações finais, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 080/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2009.0002.6414-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADÃO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA, OAB/TO Nº 4389

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.<sup>a</sup> do despacho a seguir transcrito: “Considerando que o acusado não foi encontrado no endereço fornecido nos autos para ser intimado para o pagamento da multa, determino que se intime o seu procurador para que indique seu novo endereço, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cadastramento da multa na dívida ativa. Oficie-se à vara de cartas precatórias da comarca de Gurupi informando que a defesa do acusado foi intimada para apresentar novo endereço do acusado, bem como solicitando que se aguarde o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de tal informação. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA**, brasileiro, casado, gari, nascido aos 22.10.1985, natural de Sítio Novo-TO, filho de João Luiz Ferreira Mota e Maria Félix Aguiar Mota, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL** nº 5007742-42.2011.827.2729, cujo resumo da mesma segue transcrito: “I – RELATÓRIO – O Ministério Público denunciou **Raimundo Nonato Aguiar Mota**, brasileiro, solteiro, gari, nascido em Sítio Novo/TO aos 22/10/1985, filho de João Luiz Ferreira Mota e Maria Félix Aguiar Mota, narrando o que segue: “**Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 16 de novembro de 2010, por volta de 14 horas, na residência situada na Quadra 108 Norte, Alameda 02, Lote 48, nesta cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, tentou subtrair coisa alheia móvel, para si, mediante violência a pessoa, não atingindo seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. Infere-se que na data dos fatos o denunciado, aproveitando-se do fato de não haver ninguém na citada residência, pulou seu muro e arrombou a porta da sala, adentrando em seguida no imóvel, instante em que passou a vasculhar seus cômodos, objetivando subtrair objetos. Costa que a vítima, o adolescente Johedson Oliveira Silva, juntamente com seus amigos Moisés de Almeida Silva e Pollyelton Sena de Sousa, chegaram na residência, momento em que se depararam com uma bicicleta, tipo mountain bike, cor vermelha, modelo feminino, encostada no muro do lado de fora. Ato contínuo, a vítima, ao adentrar no interior da residência, constatou que a porta da frente estava arrombada, momento em que foi surpreendida pelo denunciado, o qual sacou uma arma branca, tipo faca, que estava em sua cintura, e iniciaram uma luta corporal, sendo o ofendido lesionado na lateral superior da coxa esquerda (Laudo de Lesão Corporal de fls. 21/22). É certo que Johedson gritou chamando seus amigos, mencionando que o incursado estava dentro da casa, ocasião em que Moisés empurrou o denunciado, tendo este caído ao solo, lesionando seu punho esquerdo com a queda (Laudo de Exame de Corpo Delito de fls. 23/24). Emerge dos autos que após, o meliante empreendeu fuga, levando consigo a arma branca. Os policiais militares foram acionados, via SIOP, e ao realizarem patrulhamento nas proximidades, encontraram o alegado na Quadra 104 Norte, Rua NS-11, em rente ao Lote 35, o qual estava com o pulso lesionado. A vítima e a testemunha Moisés deslocaram-se ao local e reconheceram prontamente o alegado, sendo este preso em flagrante delito e encaminhado, após atendimento médico, à Central de Flagrantes desta urbe. Assim agindo, incidiu o denunciado **RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA** na conduta descrita no artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso I c/c art. 14, II ambos do Código Penal Brasileiro (...).” A denúncia foi oferecida em 27 de janeiro de 2011 e recebida no dia 03 de março de 2011 (evento 1 – DENUNCIA2 e DEC3). O acusado foi citado e apresentou sua resposta através da defensoria pública (evento 1 – OFIC6). Na decisão do evento 1 – DEC8, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: **Edgar Siqueira Sampaio, Raimundo Francisco Aguiar Mota, Daniel Ferreira Santos, José Filho e Nereu Fontes da Luz** (as três últimas via carta precatória), bem como interrogado o acusado, sendo dispensada a oitiva de **Pollyelton Sena de Sousa e Johedson Oliveira Silva**. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 32), em que requereu a absolvição do acusado, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. A defesa, em suas alegações finais, por memoriais, também requereu a absolvição do acusado (evento 36). II – **FUNDAMENTAÇÃO** - Conforme bem sustentou a representante do Ministério Público nas alegações finais, restou evidente que o acusado não cometeu o crime narrado na denúncia, por isso peço vênias para adotar os**

fundamentos daquela manifestação, a qual transcrevo abaixo: **“Compulsando os autos, ficou devidamente constatado que o acusado não praticou o crime em comento, haja vista que o verdadeiro autor foi o seu irmão RAIMUNDO FRANCISCO AGUIAR MOTA, que, ao ser preso pela prática do fato, identificou-se como sendo o ora acusado Raimundo Nonato Aguiar Mota, a fim de ocultar os diversos procedimentos criminais que havia praticado. Ora, as testemunhas arroladas pela defesa foram claras em afirmar que quem realmente praticou este fato foi Raimundo Francisco Aguiar Mota, que inclusive já havia ficado preso pela prática de delitos. No mais, o irmão do acusado confirmou que praticou o delito e, ao ser preso, se identificou como sendo este, a fim de não ser identificado, pois estava em liberdade condicional. Destarte, não há como prosperar um decreto condenatório em face do acusado, que não tem qualquer relação com o fato, conforme constatado.”** Realmente, a instrução comprovou que o fato teria sido cometido por **Raimundo Francisco Aguiar Mota**, que, ao ser ouvido neste juízo, admitiu tê-lo praticado, bem assim que, ao ser preso, identificou-se com o nome do acusado, que é seu irmão. **III – DISPOSITIVO** - Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver **Raimundo Nonato Aguiar Mota** da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009...Palmas/TO, 31 de julho de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de direito.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2931-6 (9027/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALINE MACEDO SILVA MESQUITA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6592-0 (8110/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FATIMA MACHADO BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO: 4333/TO – SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9651-7 (8038/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENICE BISPO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7515-6 (9370/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AURÉLIO COELHO MIRANDA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.1092-5 (9375/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS CAVALCANTE

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7509-1 (9377/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTIANE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2797-6 (9611/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA SANTOS DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7511-3 (9376/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7498-2 (9374/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAILTON FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4912-9 (8608/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDENES DIAS BATISTA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.2252-2 (8575/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA DARC ALVES

ADVOGADO: 1807/TO – POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.5923-7 (8785/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLERES PEREIRA PINTO DIAS

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1549-2 (9150/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA BORGES

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5625-8 (8557/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANADOR FELIPE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: 4076/TO – FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1538-7 (9152/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES MARTINS

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1532-8 (9149/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8667-6 (9269/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALZAIR MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4900-9 (8142/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2804-8 (8209/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADAILTO SOARES MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: 2260/TO – AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5004-6 (8614/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZACARIAS JARDIM E OUTROS

ADVOGADO: 1871/TO – VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1541-7 (9147/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MERIVAN MENEIS MACIEL GRANGEIRO

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2789-5 (9380/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSAFÁ DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1984-6 (8343/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8625-0 (9271/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIANA PAULA SANTOS

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.5829-5 (8724/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4450-0 (8563/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALETINIVIA GLORIA DE ABREU

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.5204-0 (8922/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA SONIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.5096-0 (8921/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: 2354/TO – VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PORCESSO Nº 2579/99 ( 5038933-37.2013.827.2729)**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REINALDO PIRES QUERIDO

ADVOGADO: 1384/TO - IHERING ROCHA LIMA

REQUERIDO: LEIZE CARMO ALMEIDA QUERIDO

ADVOGADO: 1384/TO - IHERING ROCHA LIMA

REQUERIDO: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO: 1086-B/TO - CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: WALNICE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: 2359-A/TO - WILIANS ALENCAR COELHO

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 4536/02 ( 5001641-04.2002.827.2729)**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WALNICE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: 2359-A/TO - WILIANS ALENCAR COELHO

REQUERENTE: WILMA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: 2359-A/TO - WILIANS ALENCAR COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 3100/00 – (5000155-52.2000.827.2729)**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - COHAP

ADVOGADO: 2166/TO - JOÃO PAULA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 037/94 – (500008-36.1994.827.2729)**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ABEL BENTO RODRIGUES

ADVOGADO: 192-A/TO - DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 3.123/00 (5000085-98.2011.827.2729)**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 3.532/02 – (5001634-12.2002.827.2729)**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JUSTINA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: 727/TO - ZELINO VITO DIAS

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: 3003/TO - JOSÉ CLAUDIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: 1872 - TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS – ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 3545/02 – (5001632-42.2002.827.2729)**

AÇÃO: AÇÃO DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARCELO DE FREITAS HONORATO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 3.207/01 – (5000086-83.2001.827.2729)**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: DAYANE MONTEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 3.443/02 – (5001633-27.2002.827.2729)**

AÇÃO: EMBARGO DE LOTEAMENTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS COHAP

ADVOGADO: 1730/TO - ALEXANDRE AGRELI

ADVOGADO: 2166/TO - JOÃO PAULA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 1.731/98 ( 5000114-56.1998.827.2729)**

AÇÃO: AÇÃO REGRESSIVA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: I.W.F. – CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: 571/TO - ROMENTHIER ITALO PAGANO

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 2974/00 - ( 5000154-67.2000.827.2729)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HELIA PEDROSO RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 1.717/98 – ( 5038731-60.2013.827.2729)**

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: W.K. CONSTRUTORA E DESEGNER LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 5.797/03 - (5001299-56.2003.827.2729 )**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOÃO BATISTA LUCENA VIANA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: JOSÉ MARIA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS VIEZORECK e JOÃO FLORI GEMELI

REQUERIDOS: JOSÉ TRAJANO FEITOSA e ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: MANOEL HILDON DE PINA

ADVOGADO: JOEL RIBEIRO DE AGUIAR

REQUERIDO: MARCO AURÉLIO PAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA

REQUERIDO: MILTON JOSÉ SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: RUI JOSÉ DIEL

ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS

REQUERIDO: VANIR DE FÁTIMA S. MENEZES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA

REQUERIDOS: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS e LUCIENE COELHO SANTOS

REQUERIDOS: CARLOS MAURÍCIO ABDALA, JOÃO CAETANO JOSÉ, MARCOS ANTÔNIO COSTA.

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

REQUERIDOS: CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUAILIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, MARIA SALETE BATISTA PAULINO, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, RONY DE CASTRO PAULINO.

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

REQUERIDOS: DEMERVAL PEREIRA ROCHA e sua esposa, MARIA JOSÉ CORREIRA GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDOS: EDMUNDO GALDINO DA SILVA, ÉLVIO EUSTÁQUIO MELO SOARES, NOEMIA FERNANDES SOARES, FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA, GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, PAULO IDÊLANO SOARES LIMA, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, REJANE FERREIRA ROCHA, VIRGILIO RUBENS CORDEIRO PINHEIRO e WESLEY CÂNDIDO VIEIRA, FÁTIMA REGINA DE MENEZES GOUVEIA PINTO.

ADVOGADO: PAULO IDÊLANO SOARES LIMA

REQUERIDOS: ELVANDO LACERDA DOS SANTOS, ISMAEL GELAIM, JOSÉ RENATO GUIMARÃES, MARGARIDA LEMOS GONÇALVES, NILSON NOBRE DE OLIVEIRA, ROSANA BRELAZ BATISTA.

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDOS: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ, MILTON EMMERCH e VALDIVINO TUNDELO DE CARVALHO

ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA

REQUERIDOS: ABSALÃO PEREIRA DE SOUSA, ADELIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, ALESSANDRA RIBEIRO RODRIGUES, ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, ANTONIO CARLOS P. DA SILVA, ANTONIO CARLOS PEREIRA GALVÃO, BEDA PEREIRA CARVALHO, CELSO BORGES DE CARVALHO e sua esposa, CLOVES BARBOSA DA SILVA, DARCY PEREIRA DE SOUZA, DONIZETE ROSA DE PAULA, EDILON BORGES DE CARVALHO, EDNA DIAS ROCHA, ELSON DE SOUZA, FLORISVALDO CASTRO E SILVA, FRANCISCO FONSECA DO NASCIMENTO, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL QUIRINO DE ALMEIDA, GILSON ALVES PEREIRA, ISVANILDO MONTEIRO DA SILVA, JOÃO OSVALDO FERREIRA, JOSÉ ALDO CATABRIGA, JOSÉ CARLOS V. REZENDE, JOSÉ DE JESUS, JOSÉ GOMES DE BRITO, JUSTINO AIRES DOS SANTOS, LOURIVAL REZENDE, LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL, MARIA NADIR PINHEIRO NUNES, MARLENE DE JESUS SOUZA, MISILVAN XAVIER DOS SANTOS, PAULO DE TAL, PEDRO COELHO DE SOUZA, PEDRO NETO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO COMMADREIRA, RONAN G. RODRIGUES SANTOS, ROSA HELENA CARVALHO OLIVEIRA, SEBASTIÃO NOLETO, SHIRLEY DE TAL, SONIA MAROA BORGES CARVALHO LEMOS, SONIA MARIA BORGES DE CARVALHO, SUIANE COELHO DE SOUZA, TENES PINTO e sua esposa FÁTIMA REGINA, WANDERLEY MOCÓ MOCLOS, WILSON ISIDORO, WILTON JOSÉ DE SOUSA, ZIDIO SOARES e ZILBER SOARES LIMA.

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.v

**PROCESSO Nº5025/02 - (5001650-63.2002.827.2729)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.v

**PROCESSO Nº 1.759/98 - (5000117-11.1998.827.2729)**

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: JAMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO: 2420/TO - MARCOS FERREIRA DAVI

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 2.109/98 - (5000116-26.1998.827.2729)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: CLEIVALDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.v

**PROCESSO Nº 065/94 - (5000001-78.1993.827.2729)**

AÇÃO: SUMARISSIMA REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

REQUERIDO: ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

**PROCESSO Nº 1.773/98 - (5000118-93.1998.827.2729)**

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: S.R. CONSTRUTORA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA – CURADORA ESPECIAL

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.v

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0003.7428-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCINEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito

nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0001.4898-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CICERO ALVES BATISTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0001.8766-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: CREUSA ALVES SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0001.8588-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALMERINDA BEZERRA DE GOUVEIA COSTA

ADVOGADOS: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0226-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JANIO BARROS DE AGUIAR

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2008.0010.3896-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRENE MARQUEZINI DUARTE

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Posto isso, em razão do acima exposto julgo totalmente PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o ESTADO DO TOCANTINS proceder a restituição à autora do valor de imposto de renda retido na fonte indevidamente, conforme se infere dos demonstrativos de pagamento de fls. 20/23, bem como que efetue o pagamento de 50% do valor da pensão por morte pertencente à requerente referente ao período de 24 de novembro de 2003 e 04 de maio de 2005, sendo os valores corrigidos monetariamente pelo IPCA; incidindo, ainda, sobre os mesmos, juros de mora a partir da citação (Súmula 204, STJ), tudo conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 11.960/2009 (STF, ADI nº 4.357/DF). Nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil condeno as partes requeridas na proporção de 50% (cinquenta por cento para cada uma) ao pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo por base o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, isentando-os do pagamento das custas processuais, por tratar-se da Fazenda Pública. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0003.7418-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0009.3887-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

ADVOGADOS: DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0006.1988-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DEUZELIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0003.8317-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: JILENE BELARMINA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0001.8668-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NEIDE FERREIRA FEITOZA

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2008.0010.3698-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDINETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0004.7667-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA GOMES ARRUDA

ADVOGADOS: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE EOUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0000.9646-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE EOUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em

julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0007.9676-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SIMONE MARIA LACERDA NERES

ADVOGADO: DR. GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

LITISCONORTE: LUZITANIA MARIA DA SILVA E PEDRO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

DESPACHO: Analisando detidamente os autos verifico a ocorrência de erro material no final da decisão proferida às fls. 142/145, posto serem os presentes autos conexos às Ações Cíveis Públicas 2011.0004.8175-7/0 e 2011.0004.8189-7/0, não havendo, entretanto, qualquer relação com a Ação civil pública nº 2011.0004.7202-2/0, a qual fora mencionada por este Juízo ao final das fls. Citadas. Desta feita, retifico a decisão retro mencionada nos seguintes termos: onde consta “Encaminhe-se à 2ª Vara da Fazenda desta Capital cópia integral do presente feito para que seja anexada aos autos da Ação Civil Pública nº 2011.0004.7202-2/0 para conhecimento do respectivo Juízo”, leia-se “Encaminhe-se à 2ª Vara da Fazenda desta Capital cópia integral do presente feito para que seja anexada aos autos da Ação Civil Pública nº 2011.0004.8189-7/0 para conhecimento do respectivo Juízo”. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0005.7668-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RITA DE CACIA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2008.0006.5872-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0007.2890-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: JOSÉ SILVA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação às FÉRIAS NÃO-GOZADAS E SEU RESPECTIVO TERÇO. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, contudo fica isenta a Fazenda Pública Estadual ao pagamento das mesmas, bem como os autores por serem estes beneficiários da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0001.8636-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUTECLEIA BRITO BATISTA

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0011.9398-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CREUSA VIEIRA CUNHA

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0007.4446-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: MARCIMEIRE VIEIRA DOS SANTOS NOLETO E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0001.4868-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADAGALBERTO SERVULO SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0238-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA MARIA GOMES COSTA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução

dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2008.0008.9106-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a empresa requerente por seus advogados, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Ação de Falência nº. 2005.0000.9918-1**

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia – OAB/MG 63.440

Advogada: Flávia Almeida Moura De Latella – OAB/MG. 109.730

Requerida(falida): França França e Siqueira Ltda.

Advogado: Miriam Jaqueline Alencastro Veiga – OAB/GO. 17.842

DESPACHO: Tendo em vista as informações prestadas às fols. 256/259 pelo sócio Luciano Queija Siqueira, intemem-se os credores habilitados para, no prazo de 15 dias, para as providências que entender necessárias. Com relação às certidões juntadas as fols. 277 e 289, EXPEÇA-SE nova Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, vista à IRMP. Após, conclusivo. Cumpra-se. Palmas – TO, em 26 de Novembro de 2013 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a empresa requerente por seus advogados, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Ação de Falência nº. 2005.0000.9817-7**

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia – OAB/MG 63.440

Advogada: Flávia Almeida Moura De Latella – OAB/MG. 109.730

Requerida(falida): Farmalider Ltda

Advogado:

DECISÃO: ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. INTIME-SE a requerente da presente decisão, por meio de seu advogado. CIENTIFIQUE-SE o MPE. Após providências de praxe ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas – TO, em 26 de Novembro de 2013 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.0010.2185-9**

Ação:Declaratoria c/c Indenização por danos morais, materiais

Requerente: Edma maria da Cruz

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAb-To 2607

Requerido: Companhia Energatica São Salvador-CESS

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- Oab-To 4759-A

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da autora, intimado, de que o prazo de suspensão dos autos expirou, devendo, informar o novo endereço da testemunha a ser inquirida em juízo (fl 367/368). Prazo de 10 dias”.

**Processo nº 2009.0000.3943-2**

Ação:Alvará Judicial

Requerente: Maurilia Araujo Silva

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAb-To 2607

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “ Fica o advogado da autora, intimado, para manifestar nos autos, informando sobre o cumprimento do alvará expedido às fl. 56. Prazo de 10 dias”.

**PEDRO AFONSO**  
**Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0006.3126-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: VILSON BONFADA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o Exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI e 238, p. único do CPC. Condene o autor nas custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I.Cumpra-se. Arquivem-se após as formalidades legais”. Pedro Afonso, 29 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0001.2134-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: MARCIO JOSÉ STOLKMANS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o Exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI e VIII do CPC. Havendo custas remanescentes, ficarão a cargo do autor. Deixo de condenar em honorários pelo fato de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I.C. Após as formalidades básicas e o trânsito em julgado, arquivem-se”. Pedro Afonso, 30 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0007.2344-2/0 – COBRANÇA E REPASSE DE DUODÉCIMO**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

Advogada: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o Exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI e 238, p. único do CPC. Condene o autor nas custas e despesas processuais remanescentes e honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se, após as formalidade legais”. Pedro Afonso, 29 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0006.5753-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: JUÃO OLIVEIRA BEZERRA NETO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com fulcro no art. 269, I, “primeira parte” e 333, I do CPC, mantenho a liminar concedida nos autos e consolido por definitivo a posse e propriedade em nome do requerente. Condene o réu em custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I. Cumpra-se.” Pedro Afonso, 18 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0007.7021-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. MARIAN FAULIN GAMBA – OAB-MA 208.140

Requerido: WASGNO ALVES BRITO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com fulcro no art. 269, I, “primeira parte” e 333, I do CPC, mantenho a liminar concedida nos autos e consolido por definitivo a posse e propriedade em nome do requerente. Intimem-se o requerente para entrar em contato com o depositário para devolução do veículo. Condene o

rêu em custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I. Cumpra-se.” Pedro Afonso, 18 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2006.0006.3269-4/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL S/A

Advogada: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial pela parte autora. Condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais e, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidade legais, archive-se”. Pedro Afonso, 19 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2006.0008.5173-6/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: SUPERMERCADO GOIANÃO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: JOÃO BRASILINO ALVES

Advogado: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de agosto de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2007.0005.0269-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: HABILITADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requeridos: MANOEL PEREIRA SILVA – ANTÔNIO SOARES DA SILVA – PEDRO SOARES DA SILVA – VALMOR SOUTO – CENIRA NIEDERAUER

Advogada: CENIRA NIEDERAUER – OAB-RS 38.838

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2007.0005.0269-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: HABILITADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requeridos: MANOEL PEREIRA SILVA – ANTÔNIO SOARES DA SILVA – PEDRO SOARES DA SILVA – VALMOR SOUTO – CENIRA NIEDERAUER

Advogada: CENIRA NIEDERAUER – OAB-RS 38.838

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2006.0000.3586-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: PEDRO LUIZ FORGIARINI

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: CONCESSIONÁRIA NACIONAL SUZUKI MOTORS LTDA

Advogada: Dra. VALÉRIA BAGNATORI DENARDI – OAB/SP 201.516 e Dra. ADRIA WENNEKER STEINER OAB/SP 278.250

Requerido: VENTURA MOTOS E MOTORES

Advogada: Dra. LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se para adequar o pedido nos termos da sentença dos autos em apenso. Cumpra-se”. Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.0000.7587-2/0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: PEDRO LUIZ FORGIARINI

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: CONCESSIONÁRIA NACIONAL SUZUKI MOTORS LTDA

Advogada: Dra. VALÉRIA BAGNATORI DENARDI – OAB/SP 201.516 e Dra. ADRIA WENNEKER STEINER OAB/SP 278.250

Requerido: VENTURA MOTOS E MOTORES

Advogada: Dra. LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Certifique-se a tempestividade e o preparo. Após, intime-se para as contra-razões as partes recorridas. Cumpra-se”. Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0001.0168-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerentes: JOÃO BATISTA PEREIRA RODRIGUES E MARIA APARECIDA GOMES TURIBIO

Advogados: PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL – OAB/TO 4.807-A e RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

Requerida: KEILIANY ARAÚJO BORGES RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 e Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

DESPACHO-DECISÃO: INTIMAÇÃO “Intime-se o advogado da parte requerida para assinar a petição de fls. 281. DECISÃO: Recebo o recurso, intime-se a parte recorrida para contra-razões. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**PEIXE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº038/2013**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2006.0008.1807-0**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

REQUERIDO: LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA

REQUERIDO: ADAMO WEBER VIEIRA

Advogados: Dr. Nadim El Hage OAB/TO 19 B e Dra. Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO 3822 (fls.378)

Ficam as partes requeridas Nilo Roberto Vieira, Leide Martins Quixaba Vieira e Adamo Weber Vieira, por intermédio de seus advogados INTIMADOS por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, recebendo apelação, abaixo integralmente transcrito:

\*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.1074): “Vistos,...Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se.”.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2006.0001.4605-6**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogados: Dr. Nadim El Hage OAB/TO 19 B e Dra. Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO nº3822 e Dra. Sandra Florisa Aires Camargo OAB/TO 4643 (fls. 1244)

Fica a parte requerida, por intermédio de seus advogados INTIMADAS por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, recebendo apelação, abaixo integralmente transcrito:

\*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.1323): “Vistos,...Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se.”.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2006.0000.5080-6**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogados: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 108; Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365 e Dra. Aline Soares Martins OAB/TO 3281(fl. 164); Dr. Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO nº 3680-A (fls. 177)

Fica a parte requerida, por intermédio de seus advogados INTIMADO o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, recebendo apelação, abaixo integralmente transcrito:

\*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.234): “Vistos,... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se.”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5890-8**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogados: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685-B E Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto AOB/TO 4532-A

Fica a parte requerida, por intermédio de seus advogados INTIMADO o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, recebendo apelação, abaixo integralmente transcrito:

\*NTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.73): “Vistos,... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se.”.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2006.0001.4605-6**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogados: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427-A e Dra. Eulerlene Angelim Gomes OAB/TO nº 2060 (fls. 597)

Fica a parte requerida, por intermédio de seus advogados INTIMADA a efetuar o pagamento das custas e despesas processuais finais a seguir descritas: R\$ 2.917,00 (dois mil novecentos e dezessete reais ) de FUNJURIS e R\$ 11.552,70 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) referente a Taxa Judiciária, ambos a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no sítio [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Devendo serem juntados aos autos os comprovantes dos respectivos pagamentos, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado, anotações no cartório distribuidor. Fica ainda INTIMADO por todo o conteúdo da r. sentença prolatada nos autos supracitado cuja parte dispositiva a seguir parcialmente transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.632/638): “Vistos,... Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles exigente, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Em consequência CONDENO o réu PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE, por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92. Com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, aplico ao Réu as seguintes sanções: 1- pagamento, em favor do Município, no valor de três vezes o valor da última remuneração; 2 – suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 anos. Oficie-se o TER-TO e TSE das condenações impostas ao requerido. Preste informação ao Conselho Nacional de Justiça. Dê baixas dos feitos relativo à Meta 18/CNJ. Condene o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 30 de setembro de 2013. (ass.) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0007.4201-5**

EXEQUENTE: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PENUS DE GURUPI LTDA

EXECUTADA: MÁRCIA REGINA CASTELLI

Advogada da Executada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 2.112-B (fls. 06)

Fica a parte Executada na pessoa de sua advogada INTIMADA da penhora realizado às fls. 57, e, para querendo apresentar embargos no prazo legal. Ficando também INTIMADA dos r. despachos a seguir integralmente transcrito:

\*INTIMAÇÃO DE DESPACHOS (fls.58 e 62): “Vistos,... Intime-se o Executado da penhora, para querendo embargar no prazo legal. Cumpra-se.”. “Vistos,... Defiro o requerido na parte final do requerimento de fls. 54. Proceda-se a Penhora no rosto dos autos 2008.0001.7712-8, averbando-se o pleito da presente ação, na qual a ora Executada, pode vir a ser ressarcida por danos materiais e morais. Concomitantemente proceda-se ao cumprimento do despacho de fls. 58. Averbe-se. Cumpra-se.”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 571/04**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ATANAGILDO DIAS FERREIRA

Advogado do Executado: Dr. Henrique Costa Veras OAB/TO 2225 (fls. 06)

Fica a parte Executada na pessoa de seu advogado INTIMADA da r. sentença prolatada às fls. 65, a seguir transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE DESPACHOS (fls.58 e 62): “Vistos,... Decido. Razão assiste ao Executado/Requerente, uma vez que o comprovadamente o valor bloqueado na Conta da Caixa Econômica Federal, é oriundo de proventos previdenciários, o que é proibido pelo Código de Processo Civil em seu artigo 649, inciso IV. Não há outro caminho que deferir o pleito. Assim determino a expedição de Alvará judicial em relação aos valores bloqueados, em favor do Executado/Requerente. Após, intimem-se a parte Exeçente do desbloqueio ora efetuado, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.”.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3932 - 6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR(A) SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA SAMPAIO DANTAS. OAB/TO: 1821.

Requerido: ODAIR ALVES PRIMO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 60: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de processo civil. Deferida a gratuidade nos termos da Lei 1.060/50, sem custas e honorários. Fica deferido desde já o desentranhamento do(s) título(s)

executivo(s) em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, as providências necessárias para baixa da(s) constrição(ões)/bloqueio(s), se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.0117 - 3 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIAL.**

Requerente: PAULO HENRIQUE GARCIA e OUTROS.

Procurador (A): DR. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO. OAB/TO: 3134-A.

Requerido: GENESIO RODRIGUES SARAIVA e OUTROS.

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 118: “CPC art. 398 e Folha(s) 102/116: Vista a outra parte com oportunidade de manifestação. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19/ novembro/ 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.5918-8 – AÇÃO COMINATÓRIA.**

Requerente: AURELIO THOMAZ DE SOUZA - ESPOLIO.

Advogado (A): Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA OAB/TO 3.280.

Requerido: JOACI PINTO DE CARVALHO E OUTRO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **FI: 78:** Vista a parte autora para o que lhes aproveitar... Providencie-se o necessário Int. Porto Nacional/TO, 02 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1936-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO.

Advogado (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO.

Advogado (a): MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **FI: 262:** Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, custas no valor **R\$ 73,00** e taxa judiciária valor de **R\$ 50,00** conforme o cálculo de fl. 262. Int. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3258-6 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL.**

Requerente: ANTONIO LUIZ ALVES.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, custas no valor de **R\$ 49,50** e taxa judiciária valor de **R\$ 50,00**. Int. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3760-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, custas no valor de **R\$ 16,00**. Int. Porto Nacional/TO, 06 de dezembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.8007 – 3 – RESSARCIMENTO.**

Requerente: EDUARDO FERNANDES LOES DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA. OAB/TO: 2674.

Requerido: ELI ALVES LOPES DE OLIVEIRA.

Procurador: Dr. CICERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 187: “Fls. 182/186: À contadoria e após, vista à parte devedora. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.” informo ainda que os cálculos já se encontram nos autos.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2010.0012.3977 - 3 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 68/69: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional / TO, 19/11/13. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução por Quantia Certa - Processo: nº 2012.0002.3274-7 requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO em face de CLAUDEMIR MARQUES DA SILVA, **valor da causa R\$: 275,18 (duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos)**. Por este meio **CITAR** o(a) requerido(a) **CLAUDEMIR MARQUES DA SILVA**, CPF 052.058.639-51, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da ação acima citada e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no que se refere aos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 03(três) dias (CPC, art. 652). Poderá requerer em 15 (quinze) dias, o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês). **ADVERTÊNCIA: 1.** O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; **2. AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** da parte executada. **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias de dezembro do ano de dois mil e treze (03/12/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.1344-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626

Requerido: DAMAZIO DA GLORIA JUNIOR

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000117-64.2010.827.2737, chave nº 559515301613, passando então a tramitar por meio eletrônico.

**AUTOS: 2011.0007.8930-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI – ESPÓLIO

Advogado: CANDIDO RANGEL DINAMARCO – OAB/SP 91537 E BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES – OAB/SP 206587

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000133-81.2011.827.2737, chave nº 580048136113, passando então a tramitar por meio eletrônico.

**AUTOS: 2012.0005.7313-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: WILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para que promovam o recolhimento das custas finais que se resumem ao importe de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**AUTOS: 2011.0009.0430-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: JOAQUIM BENTO TRINDADE LOUCA NETO

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 59/61 para que surtam os efeitos legais buscados. Custas já quitadas. Com o trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. Translade cópia para os autos 2011.0007.4679-3. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0009.0430-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: JOAQUIM BENTO TRINDADE LOUCA NETO

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 59/61 para que surtam os efeitos legais buscados. Custas já quitadas. Com o trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. Translade cópia para os autos 2011.0007.4679-3. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0000.5127-0**

Protocolo Interno: 10.514/12

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS

Requerente: MIL COMÉRCIO VAREJISTA CELULARES-LOJA TIM

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: GISLAINE PEREIRA COQUEIRO

Procurador: DR(A) PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

DESPACHO: Intime-se a executada e adquirente do imóvel para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito da alegação de fraude a execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**TAGUATINGA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 5000051-18.2009.827.2738** - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - EXECUTADO: ADEMILDE DA SILVA NEIVA. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da empresa executada, **ADEMILDE DA SILVA NEIVA**, na pessoa de seu representante legal ou do(s) Sócio(s) Solidário(s) da empresa **ADEMILDE DA SILVA NEIVA** CPF nº 167.636.541-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para pagar a importância de R\$ 9.131,79 (nove mil cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO, 05 de dezembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N.º : 5000888-34.2013.827.2738- AÇÃO: DEMARCATÓRIA REQUERENTE: ALGODOEIRA MARTINS E SILVA LTDA - REQUERIDOS: CAMARGO CARDOSO AMBIENTAL LTDA, REPRESENTADA PELO SÓCIO CARLOS HENRIQUE DE**

**PAULA CARDOSO E OUTROS.** FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTÔNIO DE ALMEIDA e sua mulher, ele brasileiro, casado, advogado, C.P.F nº 032.223.811-00, ela com qualificação ignorada, todos residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação e, desejando, contestá-la no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, 285 e 319). Taguatinga/TO, 05 de dezembro de 2013- GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação**

**Autos n.º 2008.0003.4229-3 ou (235/2008)**

Ação – CURATELA

Requerente – Natividade Pereira de Araújo

Requerido – Raimundo Barbosa da Paz

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Proco, Município de Nazaré/TO, e nomeando o requerente NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. nº 812.569 SSP/GO seu Curador, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditado. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de doença psíquica, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, Oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publica-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2013. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito."

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: AÇÃO PENAL 2011.0003.6845-4/0**

Acusado: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Advogada: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada, intimada para apresentar alegações finais, por meio de memoriais, no prazo de até cinco dias.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 486, de 9 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de dezembro de 2013, Lorena Tito Barbosa, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 487, de 9 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 11 de dezembro de 2013, Maria Jackeline Guimarães Ribeiro, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488, de 9 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2013, Vanessa Cristina dos Santos, do cargo de provimento em comissão de Médico Especialista.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1302, de 09 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir grupo de trabalho conjunto para a realização de estudos e elaboração de diagnóstico acerca do sistema estatístico, com vistas ao atendimento dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário e assegurar a fidedignidade dos dados estatísticos;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 13.0.000185932-8,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar os problemas de natureza estatística, promover o alinhamento da metodologia de coleta de dados do 1º e 2º Graus e indicar os aprimoramentos necessários para assegurar a fidedignidade dos dados estatísticos, composto pelos seguintes membros:

I – Adelina Maria Gurak, Juíza de Direito;

II – Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito;

III - Tomas Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador;

IV - Viviane Bueno da Silva Borges, Chefe de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - Roger Freitas Nascimento, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário;

VII - Maria das Graças Dias Pinheiro Castro, Assessora Técnica de Estatística;

VIII - Agnes Souza da Rosa, Chefe de Serviço da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos;

IX - Francielly Nogueira Braga, Chefe de Divisão da Diretoria de Tecnologia da Informação;

X - Márcia Hasimoto, Analista Judiciária de 2ª Instância - Ciências da Computação;

XI - Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Assistente de Gabinete de Desembargador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

Presidente

**PORTARIA Nº 1293, de 05 de dezembro de 2013.**

*Estabelece o plantão judicial de 1º Grau no período compreendido entre as 18 horas do dia 19 de dezembro de 2013 às 7h59min do dia 7 de janeiro de 2014.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 301, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, que estabelece feriado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão dos Juízes de 1º Grau no período compreendido entre as 18 horas do dia 19 de dezembro de 2013 às 7h59min do dia 7 de janeiro de 2014, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 5, de 24 de novembro de 2008.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

Presidente

**ANEXO ÚNICO****(Portaria nº 1293, de 5 de dezembro de 2013)**

<b>COMARCAS/VARAS</b>	<b>JUIZES</b>
<b>PALMAS - sede</b> Presidência dos Conselhos da Justiça Militar Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Criminal Turmas Recursais <b>Novo Acordo</b>	<b>ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA</b> (18 horas do dia 19 de dezembro de 2013 às 7h59min do dia 29/12/2013) <b>WILLIAM TRIGILIO DA SILVA</b> (de 8 horas do dia 29/12/2013 até 7h59min do dia 7/1/2014)
<b>PALMAS</b> Diretoria do Foro Varas Cíveis Varas de Família e Sucessões Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial Cível Juizados Especiais Cíveis e Criminais	<b>JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR</b> (18 horas do dia 19 de dezembro de 2013 às 7h59min do dia 29/12/2013)  <b>ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA</b> (de 8 horas do dia 29/12/2013 até 7h59min do dia 7/1/2014)
<b>ARAGUAÍNA - sede</b> Diretoria do Foro 3ª Vara Cível	<b>ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA</b>

Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial Cível <b>Filadélfia</b>	
<b>ARAGUAÍNA - sede</b> 1ª e 2ª Varas Cíveis Varas de Famílias e Sucessões Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Precatórias, Falências e Concordatas <b>Goiatins</b>	<b>LILIAN BESSA OLINTO</b>
<b>ARAGUAÍNA - sede</b> Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Criminal <b>Wanderlândia</b>	<b>JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR</b> (de 18 horas do dia 19/12/2013 até 7h59min do dia 26/12/2013) <b>CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA</b> (de 8 horas do dia 26/12/2013 até 7h59min do dia 1º/1/2014) <b>VANDRÉ MARQUES E SILVA</b> (de 8 horas do dia 1º/1/2014 até 7h59min do dia 7/1/2014)
<b>GURUPI - sede</b> Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Varas Cíveis Vara de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Vara de Precatórias, Falências e Concordatas <b>Palmeirópolis</b>	<b>ADRIANO MORELLI</b>
<b>GURUPI - sede</b> Vara de Execuções Criminais Juizado Especial da Infância e Juventude Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Criminal <b>Peixe</b>	<b>ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS</b>
<b>Arraias - sede</b> <b>Dianópolis</b> <b>Paraná</b>	<b>MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO</b>
<b>Aurora do Tocantins - sede</b> <b>Taguatinga</b> <b>Almas</b>	<b>JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO</b>
<b>Itacajá - sede</b> <b>Guaraí</b>	<b>MARCELO ELISEU ROSTIROLLA</b>
<b>Miracema do Tocantins - sede</b> <b>Miranorte</b> <b>Tocantínia</b>	<b>MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES</b>
<b>Paraíso do Tocantins - sede</b> <b>Pium</b> <b>Cristalândia</b> <b>Araguacema</b>	<b>ADOLFO AMARO MENDES</b> (de 18 horas do dia 19/12/2013 até 7h59min do dia 28/12/2013) <b>RENATA DO NASCIMENTO E SILVA</b> (de 8 horas do dia 28/12/2013 até 7h59min do dia 7/1/2014)
<b>Itaguatins - sede</b> <b>Araguatins</b> <b>Augustinópolis</b> <b>Axixá do Tocantins</b>	<b>BALDUR ROCHA GIOVANNINI</b>

<b>Tocantinópolis - sede</b> <b>Ananás</b> <b>Xambioá</b>	<b>HELDER CARVALHO LISBOA</b>
<b>Alvorada - sede</b> <b>Formoso do Araguaia</b> <b>Figueirópolis</b> <b>Araguaçu</b>	<b>FABIANO GONÇALVES MARQUES</b>
<b>Porto Nacional - sede</b> <b>Natividade</b> <b>Ponte Alta do Tocantins</b>	<b>ALLAN MARTINS FERREIRA</b>
<b>Colinas do Tocantins - sede</b> <b>Colméia</b> <b>Pedro Afonso</b>	<b>OCÉLIO NOBRE DA SILVA</b> (de 18 horas do dia 19/12/2013 até 7h59min do dia 28/12/2013)  <b>GRACE KELLY SAMPAIO</b> (de 8 horas de 28/12/2013 até 7h59min do dia 7/1/2014)
<b>Arapoema</b>	<b>ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA</b>

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1294, de 06 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como o processo SEI nº 13.0.000191994-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Jeane Silva Justino Filho, matrícula 269528, Assessora Jurídica de 1ª Instância do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins para auxiliar nas ações do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, a partir da data de publicação deste ato

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1296, de 06 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no Processo Administrativo SEI nº 13.0.000205761-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 1296/2013-GAPRE**

NOVEMBRO 2013							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
181451	ANA APARECIDA PEDRA DANTAS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	12/11/2013
249242	ARYLMA ROCHA BOTELHO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	24/11/2013
217260	CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	5/11/2013
180356	CELMA ANJOS DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	5/11/2013
218747	CREUZILENE DOS SANTOS LIMA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	18/11/2013
232071	ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	28/6/2013
217848	FRANCISCO ALVES DE JESUS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	27/11/2013
287820	GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	14/11/2013
181059	JOAO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	12/11/2013
182546	JULIANA FERREIRA PINTO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	12/11/2013
218061	JUNIA OLIVEIRA DE ANUNCIACAO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	25/11/2013
182742	LARA SANTOS DE CASTRO	Escrivão Judicial	C	12	C	13	12/11/2013
167441	LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEAO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	3/11/2013
217554	MARIA ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	4/11/2013
181157	MARIA LUCIA DA SILVA NOLETO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	17/11/2013
182350	MIRNA GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	11/11/2013
183053	NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	12/11/2013
155843	NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	9	B	10	22/11/2013
217652	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	19/11/2013
261356	THAYANNE LANUCY BATISTA DE ARAUJO CONSTANTINO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	16/11/2013
260751	ULYANNA LUIZA MOREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	11/11/2013

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1297, de 06 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no Processo Administrativo SEI nº 13.0.000205761-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 1297/2013-GAPRE**

**NOVEMBRO 2013**

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Class e	Padrão	Class e	Padrão	
20466 5	DEUSDAMAR BEZERRA SALES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	14/11/2013
27792 2	FABIANA DRUDI COSTA FLORES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	16/11/2013
79730	GLAUCIA MOROMIZATO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	30/11/2013
18045 4	IVONE DE OLIVEIRA NEGRE	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	3/11/2013
19553 3	RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	10	C	11	6/11/2013
20446 9	SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	13/11/2013
16564 3	WANDER FERREIRA MARINHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	1/11/2013

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Instrução Normativa**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 3 de dezembro de 2013 – Republicação.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a emissão e recebimento de atestados de capacidade técnica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos administrativos SEI nº 13.0.000118762-1;

**CONSIDERANDO** a exigência de processo licitatório nas contratações realizadas pela Administração Pública, segundo dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realiza pregão desde 2005, consoante prevê a Portaria nº 277, de 30 de junho de 2005, publicada na Edição nº 1371 do Diário da Justiça, de 4 de julho de 2005;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça questiona na Meta 17, item P17.6, se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins fixou parâmetros de exigência para emissão e recebimento dos atestados de capacidade técnica;

**CONSIDERANDO** por fim, que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Comunicado 701, recomendou aos Tribunais de Justiça que, para definição de critérios de emissão e recebimento de atestados de capacidade técnica, seja observado o art.21 da Instrução Normativa nº 44, de 17 de julho de 2012 (CNJ);

**RESOLVE:**

Art. 1º A emissão e o recebimento de atestado de capacidade técnica nos procedimentos licitatórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins regem-se pelos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º À Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compete:

I - a emissão de atestado de capacidade técnica;

II - o recebimento de atestado de capacidade técnica e sua juntada aos autos contratuais, quando se tratar de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - o recebimento de atestado de capacidade técnica, por meio da Comissão de Licitação, nos procedimentos licitatórios.

Art. 3º O pedido de emissão de atestado de capacidade técnica deverá ser dirigido ao Diretor Administrativo, por meio de requerimento formal do interessado, no qual deve ser informada a razão social da contratada, número de inscrição no CNPJ, objeto contratado, número do contrato e finalidade pretendida.

§ 1º O interessado protocolizará o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça, onde será anexado ao respectivo processo de contratação, autuado no sistema SEI ou em meio físico.

§ 2º O Diretor Administrativo, antes de emitir o atestado de capacidade técnica, remeterá os autos ao gestor do contrato para que informe a existência ou não de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e demais dados condicionantes ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º Em caso de aplicação de penalidades na vigência contratual, as razões deverão ser informadas em sucinto relatório pelo gestor do contrato.

§ 4º Inconcluso o procedimento de aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá prestar as informações com detalhamento sucinto das razões da execução contratual e das ocorrências em apuração.

§ 5º Quando se tratar de contrato de duração continuada e/ou de ata de registro de preços deverá constar na informação do gestor a observação de que são informações parciais, correspondentes aos serviços prestados até a data da manifestação e expedição do documento.

Art.4º Deverá constar no atestado de capacidade técnica o objeto contratado pelo Tribunal de Justiça, bem como as especificações técnicas, quantitativos, prazos, desempenho do contratado, e ainda, se caso for, o resumo das situações elencadas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 3º desta norma, observados os modelos constantes nos Anexos I, II e III a esta Instrução Normativa.

Art. 5º O atestado de capacidade técnica solicitado pela Administração nos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II - tem a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços ou está fornecendo e/ou prestando serviços satisfatoriamente, em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto da licitação e observará o contido no art. 4º desta norma.

Parágrafo único. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente e com a firma reconhecida em cartório.

Art. 6º É admitido nas modalidades licitatórias denominadas pregão, convite, tomada de preços e concorrência o atestado de capacidade técnica emitido à licitante que forneceu e/ou prestou serviço em características compatíveis com o objeto da licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo fixado no edital da licitação.

§ 1º Adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), o atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento pela licitante do objeto e/ou prestação de serviço, igual ou superior a 100% (cem por cento) do quantitativo mínimo fixado no edital da licitação.

§ 2º Excetua-se à disposição do *caput* deste artigo, a licitação para contratação de obras (serviços de engenharia), na qual será exigido atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante já executou pelo menos uma obra com características, quantidades e prazos semelhantes em pelo menos 80% (oitenta por cento) com o objeto da licitação.

Art. 7º Nas modalidades pregão, convite, tomada de preços e concorrência é admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, sempre que inexistir motivo justificado ou legal para a exigência de atestado único, independente da época de expedição ou localidade.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, após manifestação da Diretoria Administrativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Resolução**

#### **RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a indenização de férias não usufruídas por necessidade do serviço.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, contido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 13.0.000063372-5;

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, contemplada no art. 129, §4º, da Constituição da República e a auto-aplicabilidade do magno preceito;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 66 e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, alínea “f”, da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 28.286-DF;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 5 de dezembro de 2013;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a indenização de férias não usufruídas, por necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos, consecutivos ou não, aos magistrados de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Os recursos para o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º desta Resolução decorrem de dotação orçamentária própria ou suplementação e disponibilidade financeira.

Art. 3º O pagamento será efetuado a partir dos períodos mais antigos ainda não usufruídos, havendo disponibilidade financeira, segundo o juízo de conveniência e oportunidade da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Também integram o acervo indenizável as férias cujo período aquisitivo seja implementado até 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

## **RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Cria as Centrais de Execuções Fiscais das Comarcas de Porto Nacional e Dianópolis.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o volume de feitos em andamento nas Varas Cíveis das Comarcas de Porto Nacional e Dianópolis;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo do número de execuções fiscais, municipais e estaduais ajuizadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a tramitação dos processos de execução fiscal, de modo a evitar a acumulação de feitos por deficiência estrutural do Poder Judiciário e otimizar a força de trabalho existente;

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 19ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 5 de dezembro de 2013, nos termos do contido nos processos SEI nº 13.0.000195042-2 e nº 13.0.000136724-7;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam criadas as Centrais de Execuções Fiscais, integrantes das estruturas organizacionais das Comarcas de Porto Nacional e Dianópolis, vinculadas às respectivas varas cíveis e destinadas a gerir e processar as ações executivas fiscais, municipais e estaduais, físicas e eletrônicas, em andamento e que vierem a ser ajuizadas, até o julgamento e consequente arquivamento.

§ 1º Os processos de execução fiscal, físicos e eletrônicos, em andamento nas varas cíveis continuarão vinculados às respectivas varas de origem e passarão a tramitar nas Centrais de Execuções Fiscais.

§ 2º Os novos feitos executivos fiscais eletrônicos continuarão sendo distribuídos para as Varas Cíveis e passarão a tramitar nas Centrais de Execuções Fiscais.

§ 3º Os processos físicos de execução fiscal deverão ser organizados e separados por vara, com identificação da vara de origem na autuação.

§ 4º Os feitos executivos fiscais virtuais em andamento e os que vierem a ser ajuizados serão mantidos em localizador próprio da vara de origem, com acesso e tramitação pelas Centrais de Execuções Fiscais.

Art. 2º A presidência do Tribunal de Justiça, em caso de necessidade justificada, poderá designar Juízes de Direito ou Substitutos para auxiliar nas Varas Cíveis de Porto Nacional e Dianópolis, com competência jurisdicional plena para os processos de execução fiscal e seus incidentes, até a extinção e arquivamento, junto às Centrais de Execuções Fiscais.

Parágrafo único. Os juízes designados na forma do *caput* deste artigo deverão atuar equitativamente nos feitos executivos fiscais das Varas Cíveis da respectiva Comarca.

Art. 3º Para auxiliar nas Centrais de Execuções Fiscais serão designados servidores do Poder Judiciário e servidores cedidos pelos Poderes Públicos, mediante convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores disponibilizados pelo Poder Público, por meio de convênios até então vigentes, que exercem a função de Oficiais de Justiça "ad hoc" servirão junto às Centrais de Execuções Fiscais.

Art. 4º Os processos de execução fiscal tramitarão com observância ao preceito constitucional da razoável duração do processo, com impulso de ofício para os atos processuais que não dependam de decisão do juiz, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, no Código de Processo Civil, no Provimento nº 2, de 21 de janeiro de 2011, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, no Código Tributário do Estado do Tocantins e nos Códigos Tributários dos Municípios de Porto Nacional e Dianópolis, no que for aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

#### **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a identificação, guarda e transporte de armas de fogo e munições apreendidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e sobre o encaminhamento ao Comando do Exército, e adota outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os procedimentos que envolvem o recebimento, identificação e guarda de armas de fogo e munições apreendidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o transporte e entrega das armas de fogo apreendidas ao Comando do Exército, a fim de cumprir o estabelecido no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desonerar os depósitos judiciais das comarcas de materiais de risco que exponham ou possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e serviços;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 5 de dezembro de 2013, constante no processo SEI nº 12.0.000005368-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O recebimento, identificação e guarda de armas de fogo e munições apreendidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim como o transporte e entrega ao Comando do Exército ou a sua restituição, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução é instituído o sistema de registro e acompanhamento de armas de fogo e munições em depósito judicial no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, a ser operacionalizado por meio de sistema *online*.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* deste artigo se destina a permitir os registros de recebimento, movimentação e manuseio de arma de fogo e/ou munição, devendo:

I - ser feita a vinculação dos registros ao processo judicial correspondente; e

II - preferencialmente iniciada a inserção de dados desde a apreensão ou recolhimento, independentemente de lavratura de laudo pericial, até a destinação final do material no âmbito Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 3º As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Art. 4º O recebimento de arma de fogo e/ou munições pelo Poder Judiciário Tocantinense somente será realizado mediante prévio registro em boletim de ocorrência policial, inquérito policial, inquérito policial militar ou vinculação a processo judicial, e observará os requisitos a seguir:

I - o documento de encaminhamento ou entrega deverá conter:

a) a identificação do boletim de registro de ocorrência (número) ou dos autos do inquérito policial civil ou do inquérito policial militar, ou de outro documento que tenha fundamentado a apreensão ou recolhimento da arma e/ou munição;

b) dados de identificação da arma, tais como número de identificação ou informação correspondente, situação quanto ao porte, marca, modelo, tamanho de cano, tipo de acabamento, estado de conservação, fabricante e outras características; se acompanha munição (informar as quantidades agrupadas pelos respectivos calibres, acrescidos do estado em que se encontram – intactos ou deflagrados –, outros dados característicos e identificação do fabricante), respectivo auto de apreensão e guia de remessa;

c) dados com a caracterização da posse anterior, quando houver;

d) informações acerca do procedimento legal a que esteja vinculada a arma e munição, tais como a síntese das circunstâncias que motivaram a apreensão ou recolhimento, incluindo qualificação de imputação de autoria de possível prática de infração penal e respectiva tipificação, de modo que a qualquer tempo possa ser identificada a arma e sua origem, data, local e circunstâncias em que ocorreu a apreensão ou recolhimento e outros dados julgados úteis, motivação do encaminhamento.

e) dados da autoridade ou responsável pelo envio, data e local;

f) identificação da autoridade judiciária a que se destina.

II - as armas de fogo e/ou munições apreendidas quando:

a) vinculadas a processo judicial, serão remetidas para depósito judiciário próprio e cadastradas no Sistema de Cadastro de Armas de Fogo (CAF), ligando-se o registro a identificação do processo judicial respectivo ou e, quando indisponível o processamento em sistema informatizado *online*, deverá ser remetida a informação à Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça para fins de registro e demais providências cabíveis;

b) não forem vinculadas a processo judicial ou forem dispensáveis à persecução penal, deverão ser relacionadas em sistema eletrônico de registro e acompanhamento e a informação remetida à Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça para os procedimentos de recolhimento e encaminhamento ao Comando do Exército, se assim decidir o juiz competente.

Art. 5º O armazenamento e guarda judicial das armas de fogo e/ou munições, sempre que possível, será feito em cofre forte e em sala especialmente destinada ou em dependências seguras em que o acesso de pessoas seja restrito e controlado.

§ 1º Cada comarca deverá manter registro próprio das armas de fogo e/ou munições sob sua guarda, cujas informações serão mantidas preferencialmente em sistema de registro e controle *online*.

§ 2º O registro de que trata o § 1º deste artigo deverá conter dados de identificação das armas e/ou munições e, se for o caso, dados com a caracterização da posse anterior, identificação do processo a que se vinculam, data de recebimento na comarca, dados da autoridade recebedora e outros julgados necessários ou pertinentes.

§ 3º As comarcas deverão remeter os dados registrais das armas de fogo e/ou munições depositadas sob sua guarda à Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça para fins de planejamento quanto à segurança, procedimentos de remessa de informação ou recolhimento e encaminhamento ao Comando do Exército.

§ 4º As armas de fogo e/ou munições em depósito serão guardadas por servidor designado que deverá manter registro:

I - de controle de entrada e saída, tanto para sessões judiciais como para destinação final;

II - dos os acessos e buscas efetuadas no local, assim como dos encaminhamentos e baixas que forem efetuadas.

§ 5º O servidor responsável pela guarda de armas de fogo e/ou munições fará inspeção diária no cofre ou local de depósito judicial, a fim de se certificar da regularidade e inviolabilidade, devendo registrar o resultado da inspeção, bem como realizar mensalmente a conferência física do material armazenado e emitir relatório.

§ 6º A Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante prévia anuência da Presidência, poderá realizar visitas técnicas às comarcas para verificação dos locais de guarda e depósito de armas de fogo e munições e apoio especializado, bem como para colher e fornecer subsídios para o planejamento de medidas de segurança e outras providências cabíveis.

§ 7º O juiz do processo poderá proceder à inspeção no depósito judicial de armas e munições sempre que julgar necessário certificar a regularidade e permanência dos objetos.

Art. 6º O juiz competente, após a elaboração e juntada do laudo pericial aos autos, decidirá sobre a necessidade da permanência da arma de fogo em depósito judicial para a elucidação dos fatos, não mais interessando à persecução penal, determinará o desentranhamento e a encaminhará, diretamente ou por intermédio da Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça, ao Comando do Exército ou para restituição ao proprietário.

§ 1º O laudo pericial referido no *caput* deste artigo disporá inclusive sobre o estado de conservação da arma de fogo, funcionamento e eficácia.

§ 2º As partes no processo serão intimadas do resultado do laudo pericial e do encaminhamento previsto para a arma de fogo, bem como será notificado, se for o caso, o proprietário, para manifestação quanto ao interesse na restituição, previamente à decisão judicial.

§ 3º Previamente ao encaminhamento de arma de fogo para o Comando do Exército ou para restituição ao proprietário, deverá ser feito o registro no CAF pelo juiz competente, quando diretamente promover o envio, ou pela Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça, quando a ela for incumbida à responsabilidade.

§ 4º Efetivado pelo juiz competente o encaminhamento de arma de fogo para o Comando do Exército ou para restituição ao proprietário, a informação deverá ser imediatamente encaminhada à Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça para fins de controle e segurança.

§ 5º A Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça no ato do recebimento de arma de fogo e/ou munição procederá à conferência do material, em comparação com a relação elaborada pelo servidor responsável na comarca, por no mínimo 2 (dois) policiais militares, verificada a conformidade, assinará recibo de encaminhamento ao Comando do Exército e após a entrega, remeterá certidão à comarca respectiva, de tudo mantendo registro.

Art. 7º As armas de fogo de propriedade das Forças Armadas ou das forças policiais da União e dos Estados serão restituídas às respectivas instituições mediante despacho fundamentado do juiz, posteriormente à elaboração do laudo pericial e intimação às partes.

Parágrafo único. Após o prévio conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça, a restituição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por intermédio da Assessoria Militar, a qual encaminhará as armas ao respectivo comando regional ou superintendência.

Art. 8º A Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de racionalizar custos, planejará o recolhimento das armas de fogo e/ou munições sob guarda nas comarcas, mediante requerimento dos magistrados, no qual deverá constar:

I - a quantia total a ser transportada; e

II - as características e quantidades individualizadas, observando que, a fim de manter a segurança, não poderá ultrapassar o limite de 5 (cinco) armas por comarca para coleta ou o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da decisão em que foram disponibilizadas a retirada.

§ 1º O limite de 5 (cinco) armas de fogo para recolhimento nas comarcas, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser ultrapassado quando houver número maior de armas apreendidas vinculadas a um mesmo processo judicial.

§ 2º A Assessoria Militar do Tribunal de Justiça realizará mensalmente avaliação para planejar o recolhimento das armas de fogo e/ou munições nas comarcas e manterá a Presidência do Tribunal de Justiça informada acerca das quantidades existentes em depósito.

Art. 9º As armas de fogo e/ou munições somente serão depositadas em juízo mediante vinculação a processo judicial e despacho fundamentado do juiz, sendo vedada a cessão, carga ou custódia a terceiros, bem como o arquivamento e baixa definitiva de processo sem a destinação final das armas e/ou munições a ele vinculadas, caso em que o juiz procederá na forma do art. 6º, *caput*, desta Resolução.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça adotará as medidas necessárias para certificar o cumprimento das vedações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça buscará realizar convênio com a Polícia Militar do Estado do Tocantins e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins ou outras instituições congêneres, objetivando:

I - apoio no transporte de armas de fogo e munições;

II - que a polícia militar e polícia civil comuniquem as apreensões de armas de fogo e/ou munições após sua efetivação, imediatamente, ao juízo competente da respectiva comarca, independente da realização de laudo pericial, por intermédio de sistema que permita o acompanhamento processual até destinação final dos objetos apreendidos.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser feita pela unidade responsável pela apreensão igualmente à Corregedoria-Geral da Justiça e disponibilizado o acesso das informações via sistema ao Ministério Público.

§ 2º Recebidas informações acerca da apreensão de armas de fogo e/ou munições o juiz determinará o registro no CAF, vinculando os respectivos registros de conhecimento da apreensão, do procedimento apuratório e do processo judicial, de modo a permitir a triagem dos objetos desde a apreensão até a destinação final.

§ 3º O conhecimento da apreensão receberá registro com número de identificação geral e único na Corregedoria-Geral da Justiça, a quem incumbirá informar à comarca o número de registro para anotação.

§ 4º A Corregedoria-Geral da Justiça adotará os procedimentos necessários para acompanhamento até a destinação final das armas de fogo e/ou munições apreendidas.

Art. 11. Até o último dia do mês de fevereiro e agosto os juízes titulares competentes deverão encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante prévio conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relatório completo e atualizado sobre as armas de fogo e/ou munições existentes em depósito judicial, na forma do art. 25, § 5º, da Lei Federal nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, a fim de permitir que a Assessoria Militar da Presidência dirija as informações, semestralmente, ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) ou ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma).

Art. 12. As cargas explosivas, seus acessórios, assim como outros materiais de risco que possam expor a segurança de pessoas e instalações físicas da comarca, mediante decisão do juízo, após laudo pericial, ouvidas a acusação e a defesa e desde que não sejam mais indispensáveis à prova, serão doadas, destruídas ou inutilizadas, por órgão da Administração Pública, agente ou serviço público especializado.

Parágrafo único. Compete ao juízo, imediatamente após a decisão, informar à autoridade competente do Comando do Exército, bem como à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para que seja promovida com urgência a identificação, guarda e transporte do material apreendido.

Art. 13. As armas brancas, dentre elas facas e assemelhados, assim como todos e quaisquer objetos perfuro-contundentes ou corto-contundentes, serão doados, destruídos ou inutilizados, conforme disposto no *caput* do art. 12 desta Resolução.

Art. 14. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, os juízes competentes deverão informar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a relação de armas de fogo e munições existentes em depósito judicial que devam ser encaminhadas ao Comando do Exército, contendo os subsídios processuais e de identificação necessários ao envio.

Parágrafo único. A Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça procederá ao recolhimento das armas e/ou munições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão do levantamento das informações, e tomará as medidas necessárias para o encaminhamento ao Comando do Exército.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

### **RESOLUÇÃO Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Mantém o valor mensal atualmente pago ao Oficial de Justiça Avaliador de 1ª e 2ª Instância a título de indenização de transporte.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de expedir resolução anual dispendo acerca do valor da indenização de transporte devida ao Oficial de Justiça Avaliador de 1ª e 2ª Instância, conforme estabelece o art. 28 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º, da Resolução nº 06, de 22 de março de 2011, alterada pela Resolução nº 16, de 24 de outubro de 2012, foi instituída Comissão Especial para análise do reajuste da verba de Indenização de Transporte, emitindo-se o Parecer Técnico nº 01/2013, de 24 de setembro de 2013, re-ratificado pela Manifestação nº 01/2013, que concluiu pela manutenção do valor pago atualmente, constante nos autos SEI nº 13.0.000074404-7, (eventos 303443 a 303446 e 335253);

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 5 de dezembro de 2013;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantido até abril de 2014 o valor mensal de R\$ 1.107,34 (mil, cento e sete reais e trinta e quatro centavos), fixado pela Resolução nº 16, de 24 de outubro de 2012, devido ao Oficial de Justiça Avaliador de 1ª e 2ª Instância a título de indenização de transporte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2013.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 41, de 6 de dezembro de 2013.**

Trata-se de solicitação de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na instalação de sistema de detecção de intrusão e alarmes (sistema de alarmes) e sistema de proteção perimetral por cerca eletrificada (cerca elétrica), os quais deverão ser entregues instalados e funcionando em unidades da capital e interior do Estado.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 3555/2000, Decreto 295/2007 e Portarias 277/2005 e 674/2012, do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer 1306/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 343238), e no Parecer 1294/2013 da Controladoria Interna (evento 342157), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 50259/2013 (evento 343251), e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

**1. ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ 02.851.222/0001-43, em relação aos itens:**

ITEM	CIDADE	UNIDADE / LOCAL	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN/MÁX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Palmas	<u>Tribunal de Justiça</u> – Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Centro.	SISTEMA DE ALARMES COM 13 SENSORES PERIMETRAIS	01	3.893,12	3.893,12
		<u>Anexo III – CORREGEDORIA</u> - ACNO II, Av. LO-2, Conj. I, Lote 34/36.	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	2.047,89	2.047,89
		<u>Anexo II - DTI/Almoxarifado</u> - ACNO II, 103 Norte, Av. LO-2, Lts 57 e 69	SISTEMA DE ALARME COM 08 SENSORES	01	1.862,04	1.862,04
		<u>Fórum</u> da Comarca de Palmas, Endereço: Fórum Marquês de São João da Palmas, Av. Teotônio Segurado, AASE-50.	SISTEMA DE ALARME COM 13 SENSORES PERIMETRAIS	01	3.760,37	3.760,37
		<u>Juizado Especial de Taquaralto</u> . Endereço: Rua 09, Qd 02, Lote 02, Taquaralto.	SISTEMA DE ALARME COM 06 SENSORES	01	1.162,01	1.162,01
			CERCA ELÉTRICA	01	885,00	885,00
		<u>Juizado Especial Norte</u> . Endereço: 303 Norte, Av. LO 10, Lt. 27.	SISTEMA DE ALARME COM 05 SENSORES	01	1.082,36	1.082,36
		<u>Juizado Especial Sul</u> : Endereço: 1006 Sul, LO-23, Lote 10.	SISTEMA DE ALARME COM 05 SENSORES	01	1.082,36	1.082,36
		<u>Juizado da Infância e da Juventude</u> : Endereço: 504 Sul, Alam. 02, Lote 05.	SISTEMA DE ALARME COM 05 SENSORES	01	1.082,36	1.082,36
		<u>Centro de Educação Infantil Nicholas Q. Vencio</u> . Endereço: 205 Sul, APN-34, Alam. 15.	SISTEMA DE ALARME COM 10 SENSORES	01	2.831,12	2.831,12
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	5.310,00	5.310,00
2.	Almas	Fórum Endereço: Av. São Sebastião, Nº 46- Centro	SISTEMA DE ALARME COM 11	01	2.282,40	2.282,40

		<b>CEP: 77310-000</b>	SENSORES			
			CERCA ELÉTRICA	01	2.282,40	2.282,40
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	2.434,56	2.434,56
3.	Alvorada	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Bernardo Sayão, Nº 2315 <b>CEP:</b> 77480-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.221,45	2.221,45
			CERCA ELÉTRICA	01	2.538,80	2.538,80
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	2.538,80	2.538,80
6.	Araguaçu	Fórum <b>Endereço:</b> Praça Raul de Jesus Lima, Nº 08 <b>CEP:</b> 77475-000	SISTEMA DE ALARME COM 10 SENSORES	01	1.451,00	1.451,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	2.848,60	2.848,60
11.	Aurora do Tocantins	Fórum <b>Endereço:</b> Rua Rolfino Bispo, S/N- Setor Lagoinha <b>CEP:</b> 77325-000	SISTEMA DE ALARME COM 11 SENSORES	01	1.358,09	1.358,09
			CERCA ELÉTRICA	01	2.166,50	2.166,50
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	4.215,39	4.215,39
15.	Cristalândia	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Dom Jaime Schuck, Nº 2850- Centro <b>CEP:</b> 77490-000	SISTEMA DE ALARME COM 11 SENSORES	01	2.896,95	2.896,95
			CERCA ELÉTRICA	01	3.310,80	3.310,80
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	2.991,31	2.991,31
16.	Dianópolis	Fórum <b>Endereço:</b> Rua do Ouro Nº 235 Qd 69 A Lt 01- Setor Novo Horizonte <b>CEP:</b> 77300-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.166,49	2.166,49
			CERCA ELÉTRICA	01	4.138,99	4.138,99
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	4.193,69	4.193,69
17.	Figueirópolis	Fórum <b>Endereço:</b> Rua 04, Nº 40, Centro <b>CEP:</b> 77465-000	SISTEMA DE ALARME COM 13 SENSORES	01	2.253,60	2.253,60

			CERCA ELÉTRICA	01	2.317,45	2.317,45
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	4.228,50	4.228,50
19.	Formoso do Araguaia	Fórum Endereço: Av. Hermínio Azevedo Soares, S/N CEP: 77470-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	1.703,75	1.703,75
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	2.295,95	2.295,95
20.	Gurupi	Fórum Endereço: Av. Rio Grande do Norte, S/N, entre as Ruas 3 e 4 CEP: 77410-080	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	1.970,59	1.970,59
			CERCA ELÉTRICA	01	3.820,46	3.820,46
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	5.208,38	5.208,38
23.	Itacajá	Fórum Endereço: Rua C, S/N- Centro CEP: 77620-000	SISTEMA DE ALARME COM 10 SENSORES	01	2.067,30	2.067,30
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	1.932,24	1.932,24
25.	Miracema do Tocantins	Fórum Endereço: Praça Mariano de Holanda Cavalcante, Nº 802 CEP: 77650-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.195,49	2.195,49
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	1.653,94	1.653,94
27.	Natividade	Fórum Endereço: Rua E, Qd. 17 Lt 11 e 16, Setor Ginásial CEP: 77370-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.149,80	2.149,80
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	2.149,80	2.149,80
28.	Novo Acordo	Fórum Endereço: Rua Silvertrina Guimarães, S/N CEP: 77610-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	1.950,00	1.950,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	1.950,00	1.950,00
31.	Porto Nacional	Fórum Endereço: Av. Presidente Kennedy Qd E, Lt 23- Setor Aeroporto	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.828,00	2.828,00

		<b>CEP: 77500-000</b>	CERCA ELÉTRICA	01	3.232,00	3.232,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	3.389,56	3.389,56
32.	Peixe	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Napoleão de Queiroz, Lt 01/16-Setor Sul <b>CEP: 77460-000</b>	SISTEMA DE ALARME COM 11 SENSORES	01	2.448,29	2.448,29
			CERCA ELÉTRICA	01	1.206,45	1.206,45
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	4.344,83	4.344,83
33.	Pium	Fórum <b>Endereço:</b> Rua 03, Nº 100, Edifício do Fórum-Centro <b>CEP: 77570-000</b>	SISTEMA DE ALARME COM 11 SENSORES	01	2.550,00	2.550,00
			CERCA ELÉTRICA	01	2.125,00	2.125,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	3.825,00	3.825,00
34.	Ponte Alta do Tocantins	Fórum <b>Endereço:</b> Rua 03, Nº 645- Centro <b>CEP: 77590-000</b>	SISTEMA DE ALARME COM 07 SENSORES	01	1.084,27	1.084,27
			CERCA ELÉTRICA	01	3.391,12	3.391,12
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	3.924,43	3.924,43
					VALOR TOTAL (R\$)	145.231,05

**2. PROTEÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ 07.163.526/0001-31, em relação aos itens:**

ITEM	CIDADE	UNIDADE / LOCAL	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN/MÁX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.	Araguacema	Fórum <b>Endereço:</b> Praça Gentil Veras, Nº 376 <b>CEP: 77690-000</b>	SISTEMA DE ALARME COM 11 SENSORES	01	2.974,00	2.974,00
			CERCA ELÉTRICA	01	3.182,18	3.182,18
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	743,50	743,50
5.	Araguaína	Fórum <b>Endereço:</b> Rua 25 de Dezembro, Nº 307 - Setor Central <b>CEP: 77804-030</b>	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.900,37	2.900,37
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	666,60	666,60
		Anexo ao Fórum	SISTEMA DE ALARME COM 10	01	2.666,40	2.666,40

		<b>Endereço:</b> Rua 25 de Dezembro, Nº 307 - Setor Central <b>CEP:</b> 77804-030	SENSORES			
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	666,60	666,60
7.	Araguatins	Fórum <b>Endereço:</b> Rua Floriano Peixoto Nº 343- Centro <b>CEP:</b> 77950-000	SISTEMA DE ALARME COM 13 SENSORES	01	2.948,80	2.948,80
			CERCA ELÉTRICA	01	4.644,36	4.644,36
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	1.105,80	1.105,80
8.	Ananás	Fórum <b>Endereço:</b> Praça São Pedro, S/N <b>CEP:</b> 77890-000	SISTEMA DE ALARME COM 10 SENSORES	01	2.360,00	2.360,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	590,00	590,00
9.	Arapoema	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Castelo Branco, Nº 685 <b>CEP:</b> 77780-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	3.040,00	3.040,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	760,00	760,00
10.	Augustinópolis	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Góias, Nº1053 - Centro <b>CEP:</b> 77960-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.796,40	2.796,40
			CERCA ELÉTRICA	01	4.404,33	4.404,33
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	699,10	699,10
12.	Axixá do Tocantins	Fórum <b>Endereço:</b> Praça São Francisco de Assis, Rua Augustinópolis, Nº 25 <b>CEP:</b> 77930-000	SISTEMA DE ALARME COM 11 SENSORES	01	3.232,00	3.232,00
			CERCA ELÉTRICA	01	3.458,24	3.458,24
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	808,00	808,00
13.	Colinas do Tocantins	Fórum <b>Endereço:</b> Rua Presidente Dutra Nº 337 <b>CEP:</b> 77760-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	3.220,00	3.220,00
			CERCA ELÉTRICA	01	5.071,50	5.071,50
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	1.207,50	1.207,50
14.	Colméia	Fórum <b>Endereço:</b> Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça- Centro <b>CEP:</b> 77725-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	2.960,00	2.960,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	740,00	740,00
18.	Filadélfia	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Getúlio Vargas, Nº 453 <b>CEP:</b> 77950-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	3.440,00	3.440,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	860,00	860,00
21.	Goiatins	Fórum <b>Endereço:</b> Praça Montano Nunes, S/N Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa <b>CEP:</b> 77770-000	SISTEMA DE ALARME COM 13 SENSORES	01	3.365,20	3.365,20
			CERCA ELÉTRICA	01	5.300,19	5.300,19
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	84,13	84,13

22.	Guaraí	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Bernado Sayão, Nº 3375 - Setor Aeroporto <b>CEP:</b> 77700-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	3.371,20	3.371,20
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	421,40	421,40
		Anexo ao Fórum <b>Endereço:</b> Av. Bernado Sayão, Nº 3375 - Setor Aeroporto <b>CEP:</b> 77700-000	SISTEMA DE ALARME COM 06 SENSORES	01	1.685,60	1.685,60
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	421,40	421,40
24.	Itaguatins	Fórum <b>Endereço:</b> Palácio da Justiça Filemon Suarte Nogueira Rua Deocleciano Amorim, s/n - Vila Lausa Maria <b>CEP:</b> 77920-000	SISTEMA DE ALARME COM 13 SENSORES	01	3.415,60	3.415,60
			CERCA ELÉTRICA	01	5.379,57	5.379,57
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	853,90	853,90
26.	Miranorte	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Posto Ipê, Nº 1245 <b>CEP:</b> 77660-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	3.079,60	3.079,60
			CERCA ELÉTRICA	01	4.850,37	4.850,37
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	769,90	769,90
29.	Paraíso do Tocantins	Fórum <b>Endereço:</b> Rua 13 de maio, Nº 265- Centro <b>CEP:</b> 77600-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	2.831,60	2.831,60
			CERCA ELÉTRICA	01	4.459,77	4.459,77
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	707,90	707,90
30.	Pedro Afonso	Fórum <b>Endereço:</b> Av. João Damasceno de Sá, Nº 1000 <b>CEP:</b> 77710-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	3.079,60	3.079,60
			CERCA ELÉTRICA	01	4.850,37	4.850,37
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	769,90	769,90
35.	Taguatinga	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Principal - Setor Industrial, S/N <b>CEP:</b> 77320-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	3.000,00	3.000,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	500,00	500,00
36.	Tocantínia	Fórum <b>Endereço:</b> Av. Tocantins, S/N <b>CEP:</b> 77640-000	SISTEMA DE ALARME COM 12 SENSORES	01	3.040,00	3.040,00
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME	01	760,00	760,00
37.	Tocantinópolis	Fórum <b>Endereço:</b> Rua XV de Novembro, Nº 700- Centro <b>CEP:</b> 77900-000	SISTEMA DE ALARME COM 15 SENSORES	01	3.468,80	3.468,80
			CERCA ELÉTRICA	01	5.463,36	5.463,36
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	867,20	867,20
38.	Wanderlândia	Fórum <b>Endereço:</b> Praça Antônio Neto das Flores, Nº 790 <b>CEP:</b> 77860-000	SISTEMA DE ALARME COM 13 SENSORES	01	3.254,40	3.254,40
			CERCA ELÉTRICA	01	4.881,60	4.881,60
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E	01	813,60	813,60

			CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA			
39.	Xambioá	Fórum <b>Endereço:</b> Rua José Bonifácio, Nº 414- Centro <b>CEP:</b> 77880-000	SISTEMA DE ALARME COM 16 SENSORES	01	3.256,40	3.256,40
			CERCA ELÉTRICA	01	5.128,83	5.128,83
			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E DA CERCA ELÉTRICA	01	814,10	814,10
					VALOR TOTAL (R\$)	<b>147.091,17</b>

O valor total homologado é de **R\$ 292.322,22 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**.

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas, publicações devidas e demais providências pertinentes.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2368/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6332/2013, resolve conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Desembargador - Des, Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 09/12/2013, com a finalidade de participar de Reunião do CNJ/ENASP.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2369/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6333/2013, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colméia-TO, no dia 05/12/2013, com a finalidade de transportar aparelho de ar condicionado para ser instalado no Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2370/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 6330/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 06/12/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2371/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6329/2013, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 236549, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro e Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaçu e Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09 a 12/12/2013, com a finalidade de entrega de móveis.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de dezembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo eventual aquisição de placas de alumínio, aço, latão e madeira (com capa de acrílico), incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ-TO), nos moldes do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 50/2013 (evento nº. 336033) conforme documentação carreada nos autos nº. 13.0.000167826-9.

Em face da regularidade do feito, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 1316/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento nº. 344996) e, considerando as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial SRP nº. 050/2013, observando a classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais consoante propostas apresentadas nos eventos nº. 343516 e 343521:

1. NUNES E BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.961.401/0001-57, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pinturas e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo TJ-TO	05	10	189,00	945,00	1.890,00
3	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo TJ-TO	02	10	890,00	1.780,00	8.900,00

4	Placa para mesa, em madeira de primeira qualidade, dupla face, tamanho 20 x 06 cm, formato triangular, com chapa de latão resinada, com capa de acrílico, com os dizeres gravados informados pelo TJ-TO	01	05	153,00	153,00	765,00
5	Placa em latão 1mm gravado, tamanho 10 x 30 cm, em alto relevo, com os dizeres informados pelo TJ-TO	01	12	149,00	149,00	1.788,00

2. WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS E JÓIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 07.260.815/0001-59, para o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
2	Placa em aço inox, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada em varias cores, com logomarca do TJTO colorida e dizeres a serem gravados informados pelo TJ-TO	05	35	180,00	900,00	6.300,00

O valor dos itens licitados importa no total de R\$ 19.643,00 (dezenove mil seiscientos e quarenta e três reais).

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**ESMAT**

**Portaria**

**PORTARIA No 10/2013**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução no 08/2011 lhe confere e,

**CONSIDERANDO** manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Regimento Interno desta Escola.

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a Servidora Daniella Tavares de Sá, matrícula sob nº 352784, para sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Lucilene Aparecida da Silva, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 5 de dezembro de 2013

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

**Resolução**

**RESOLUÇÃO nº 043, de 2013**

OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT A JOSÉ MANUEL QUELHAS

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas,

## **RESOLVE**

Art. 1º Outorgar ao Professor Doutor JOSÉ MANUEL GONÇALVES SANTOS QUELHAS o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2013.

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

## **RESOLUÇÃO nº 044, de 2013**

OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT A CARLA AMADO GOMES

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas,

## **RESOLVE**

Art. 1º Outorgar à Professora Doutora CARLA MARIA FERMENTO AMADO GOMES o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2013.

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

## **RESOLUÇÃO nº 053, de 2013**

OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT A LUCIANA GARCIA

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas,

### **RESOLVE**

Art. 1º Outorgar a Doutora LUCIANA GARCIA o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 21 de novembro de 2013.

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

### **RESOLUÇÃO nº 052, de 2013**

**OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT AO PREFEITO CARLOS AMASTHA**

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas,

### **RESOLVE**

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito CARLOS AMASTHA o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 21 de novembro de 2013.

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

### **RESOLUÇÃO nº 051, de 2013**

**OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT A LUCA FERRERO**

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas,

**RESOLVE**

Art. 1º Outorgar ao Professor Doutor LUCA FERRERO o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 21 de novembro de 2013.

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 12.0.000024534-6**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2011**

**NOTA DE EMPENHO: 2013NE00549**

**CONTRATANTE: Tribunal de Justiça**

**CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda**

**OBJETO:** Reforço da nota de empenho NE00320 – serviços de manutenção, referente ao gerenciamento e operação de sistema integrado via web, com utilização de cartão magnético, para manutenção dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00** (Oito mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJ

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2422

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de Dezembro de 2013.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 12.0.000024534-6**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2011**

**NOTA DE EMPENHO: 2013NE00548**

**CONTRATANTE: Tribunal de Justiça**

**CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda**

**OBJETO:** Reforço da nota de empenho NE00319 – aquisição de peças, referente ao gerenciamento e operação de sistema integrado via web, com utilização de cartão magnético, para manutenção dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJ

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2422

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de Dezembro de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)